

EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 074/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025**

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta e transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 19 e Anexos I e II do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio: <https://www.novobbmnet.com.br/>

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

CONSULTAS AO EDITAL: pelo sítio <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br.

ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES: pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 3764-9801, Ramal 1035, ou pelo portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

OBSERVAÇÕES:

- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 09h30min do dia 30/06/2025 até as 09h29min do dia 15/07/2025, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 15/07/2025, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 30/06/2025 às 09:30h a 15/07/2025 até às 09:30h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 15/07/2025 – Horário: 09:31h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/07/2025 – Horário: 09:31h

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 074/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta e transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 19 e Anexos I e II do Edital.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. ÓRGÃO REQUISITANTE	3
3. OBJETO	3
4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL	3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6. DO CREDENCIAMENTO	5
7. PROPOSTA COMERCIAL	6
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	13
10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	14
11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)	18
12. IMPUGNAÇÕES	18
13. RECURSOS	18
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO	19
16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	22
19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA	23
20. DO FORO	23
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA	24
ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA, DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DE COMPOSIÇÃO DO BDI	60
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS PARA PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO NO CERTAME	64
ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	65
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	66
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	67
ANEXO VII – EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	75

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 074/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 446/2025, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a PUBLICAÇÃO do Processo Licitatório nº 074/2025, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2025, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 932, de 15 de fevereiro de 2024 e suas alterações posteriores.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio da plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG: Sr. Gustavo Franco dos Santos, auxiliado pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 446/2025. Na ausência do Pregoeiro, exercerá a função outro membro constante da referida Portaria.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta e transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 19 e Anexos I e II do Edital.**

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório ou a retirada deste Edital poderá ser efetuada através do sítio do Município de Conselheiro Lafaiete <http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete e Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou através do portal eletrônico www.novobbmnet.com.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.5. Outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes poderão ser divulgadas também no sítio supracitado, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. O licitante interessado em participar do certame deverá promover sua inscrição na plataforma da BBMNET (www.novobbmnet.com.br), conforme condições lá estabelecidas.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBMNET Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.4. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.5. Considerando que o valor estimado para a contratação, previsto no item 19 e Anexo II do Edital, é **superior** à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00 - quatro milhões e oitocentos mil reais), as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicadas no presente certame.

5.6. Os licitantes preencherão declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial:

5.6.1. Que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.6.2. Que cumprem o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5.6.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, facultado utilizar o modelo anexo ao edital;

5.6.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá preferencialmente ser anexada a página de verificação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

5.8. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

5.9. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:
5.10.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

- 5.10.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 5.10.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 5.10.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.11. Não poderá disputar a presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses previstas no art. 9º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e/ou:

- 5.11.1. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.11.2. Que estejam reunidas em consórcio¹ e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas consigam suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;
- 5.11.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 5.11.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 5.11.4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 5.11.4.2. As vedações de que trata este tópico estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.11.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.6;
- 5.11.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.11.7. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.11.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.11.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.11.8. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.11.8.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.
- 5.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.11.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.no-vobbmnet.com.br, acesso “Credenciamento – Licitante (fornecedor)”.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.6. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselheiolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio.

7.1.2. Os arquivos referentes à proposta obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

7.1.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto (quando aplicável), valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

7.1.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhada de eventual material informativo exigido, devendo a licitante tomar todos os cuidados para NÃO SE IDENTIFICAR, sob pena de ser desclassificada.

7.2. Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.

7.3. A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no endereço www.novobbmnet.com.br, opção "login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.6. A Proposta de Preço, contemplando o valor global do lote, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.

7.6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

7.7. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante da Planilha orçamentária acostada ao **ANEXO II**, extraído de pesquisa de preços de mercado, **não devendo o preço final ofertado (tanto os valores unitários dos itens, quanto o valor total do lote) ultrapassar tais valores**, tidos como preços máximos (valores de referência).

7.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.9. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.10. A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.novobbmnet.com.br>, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.11. Serão desconsiderados os arquivos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico em desconformidade com o disposto no Edital ou com as solicitações formuladas pelo Pregoeiro.

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.13. O preço deverá ser cotado considerando-se o fornecimento/prestação de serviço de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 19 do Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, como transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como a descrição detalhada, observando as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.14. O licitante deverá inserir as informações referentes a sua proposta comercial nos campos apropriados do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas nos **ANEXOS I e II** deste Edital.

7.15. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, conforme exigências da legislação vigente, pertinentes ao objeto.

7.16. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.17. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.18. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.19. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.20. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.21. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7.22. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

7.23. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues ao Município sem ônus adicional.

7.24. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

7.24.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.24.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.24.3. Para interposição de recurso, deverá ser verificada condições do item 10.20.16.

7.25. A proposta deverá referir-se a toda aquisição especificada no item 19 do Edital.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.

8.1.1. Observado o disposto no art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, bem como serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.1.2. Na hipótese em que o licitante vencedor não houver protocolado a íntegra da documentação de habilitação no ato do cadastramento da proposta, **será admitido o encaminhamento dos documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro,** sem prejuízo da realização de eventuais diligências, com fulcro no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As declarações e os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

8.2.1. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.

8.2.2. Serão admitidas as declarações formuladas pelo licitante mediante preenchimento dos campos próprios do sistema, no ato do cadastramento da proposta.

8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, na plataforma eletrônica, na forma e prazos previstos neste edital, a documentação abaixo relacionada:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Documento de Identificação (Sócio e/ou representante legal).

8.4.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.4.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

a) Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.4.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observado o disposto no **ANEXO VII**.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;
AC: Ativo Circulante;
PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;
ECP: Exigível a Curto Prazo;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento; **ELP: Exigível a Longo Prazo;**
PC: Passivo Circulante;
AT: Ativo Total;

8.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

8.5.2.1. Ressalva-se que, no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.5.2.2. Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. Prova de regularidade do FGTS;

8.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

8.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida

Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

8.7. DECLARAÇÕES

8.7.1. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III**.

8.7.2. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor aprendiz conforme termos legais, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III**, facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

8.7.3. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III**.

8.7.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III**.

8.7.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III**.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Para comprovar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o(s) profissional(is) mencionado(s) na alínea 'b' será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(s), bem como compromisso de manutenção do profissional durante a execução do contrato e/ou substituição por profissional de aptidão técnica equivalente, facultada a utilização do modelo contido no **ANEXO IV**;

c.1) O profissional indicado para atuar como Responsável Técnico (RT) relativamente aos serviços previstos no **item 06 (Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos)** deverá possuir obrigatoriamente formação/especialidade em Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim, conforme art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.823/2005.

d) Demonstração de que a empresa licitante (**capacidade técnico-operacional**) executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter a pessoa jurídica executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares aos itens de maior relevância, correspondentes a 50%

(cinquenta por cento) da quantidade anual prevista dos serviços relacionados abaixo, em período sucessivo ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

- I) Coleta manual e mecanizada, e transporte até destinação final de resíduos sólidos urbanos com quantidade mínima de 16.800 tonelada/ano.
- II) Fornecimento e manutenção de contêineres, e operação, para disposição de resíduos sólidos urbanos em praças, prédios públicos e eventos municipais com quantidade mínima de 1.140 unid./ano.
- III) Prestação de serviço de Fornecimento, instalação, operação, manutenção e a higienização de contêineres soterrados(enterrados), incluindo obras de instalação.
- IV) Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados com quantidade mínima de 13.200.000 m²/ano.
- V) Serviço de capina manual com quantidade mínima de 2.006.40 m²/ano.
- VI) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal com quantidade mínima de 2.006.40 m²/ano.
- VII) Prestação de serviço de recolhimento e transporte de resíduos da construção civil.
- VIII) Podas e supressões de árvores com quantidade mínima de 1.446 unid./ano.
- IX) Pintura de meio-fio com quantidade mínima de 120.000 m/linear/ano.

e) Demonstração de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) (**capacidade técnico-profissional**) indicados executou(aram) serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares ao objeto licitado. Deverá ser comprovada experiência do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) relativamente à supervisão dos seguintes serviços:

- I) Coleta e transporte até destinação final de resíduos sólidos urbanos.
- II) Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados.
- III) Serviço de capina manual.
- IV) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal.
- V) Remoção de resíduos da construção civil, (não sendo considerados atestados referente a resíduos sólidos urbanos domiciliares/comerciais/industriais).
- VI) Podas e supressões de árvores.

f) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no **ANEXO IV**;

g) Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**.

8.8.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços concluídos até a data prevista para abertura das propostas.

8.8.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

8.8.1.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados. A ausência da apresentação de quaisquer dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.

8.8.1.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por um funcionário da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: **(31) 3764-9800, ramal 1093**.

8.8.1.5. A visita técnica será **facultativa**.

8.8.1.6. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

8.8.1.7. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

8.8.1.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.8.1.9. Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

8.8.1.10. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

8.8.1.11. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal.

8.8.1.12. As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração de pleno conhecimento das condições dos serviços a serem executados e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme previsto no item 8.8.1, alínea 'g', do Edital.

8.9. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.9.1. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, deverá ser encaminhado arquivo original (não editado) e, preferencialmente, anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

8.9.2. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (cópia/cola).

8.9.3. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

8.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 8.5.2.

8.11. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, facultada a remessa do comprovante/autenticidade² da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

8.11.1. Na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência de reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas

² Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>.

quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 deste edital.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos de requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.13. O Pregoeiro e auxiliares efetuarão consulta aos sites dos órgãos emissores, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

8.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

8.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.14.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.14.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.14.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.16. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital, sua ausência ou o descumprimento de diligência destinada à complementação/atualização dos documentos, inabilitará o licitante, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar.

8.17. O licitante inabilitado responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.18. Os documentos de habilitação listados no item 8 e subitens deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segregado da proposta comercial. Tais documentos somente serão acessíveis à equipe de licitação após o encerramento da fase de lances, mantendo, assim, o sigilo das informações do licitante.

8.19. Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

8.20. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema ou conforme orientação diversa definida no chat da Plataforma, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MENOR PREÇO POR LOTE**, representado pelo **menor valor global do lote.**

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

9.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

9.5.1. Não se refira à integralidade do objeto;

9.5.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.5.3. Apresente proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

9.5.4. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4.2. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

9.5.4.3. Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

9.5.4.4. Se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

9.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.7. O Pregoeiro poderá corrigir erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços, ou solicitar a correção pelo licitante, por meio de diligência via chat do sistema.

9.8. Serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor unitário.

9.8.1. Após anuência do licitante, em caso de correção pelo Pregoeiro, ou após diligência, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.9. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

9.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal BBMNET e subsequente registro da Proposta Comercial e documentação por meio do sistema eletrônico, observada as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

10.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.novobbmnet.com.br/>, conforme manual fornecido e disponível na plataforma.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

10.4. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

10.4.1. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.6.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.7.1. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

10.8. O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o **MODO ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1. No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (§1º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente (§2º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa (§3º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor BBMNET.

10.14. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

10.14.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.18. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.20. DEMAIS CONDIÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

10.20.1. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”.

10.20.2. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

10.20.3. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

10.20.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.20.5. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.20.6. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.20.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.20.8. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

10.20.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá de acordo com o item 10.19 do Edital.

10.20.10. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, observado disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº. 932/2024.

10.20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação, bem como as declarações apresentadas pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.20.13. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da manifestação do pregoeiro que declarou o vencedor do certame, exclusivamente via sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.20.14. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 13 deste edital.

10.20.15. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme item 13 deste edital.

10.20.16. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.21.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) **vir acompanhada dos seguintes documentos:**

c.1) Planilha orçamentária, preenchida de acordo com os valores finais ofertados, seguindo a planilha orçamentária constante do ANEXO II do Edital;

c.2) Planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do ANEXO II do Edital, observado o limite máximo de 24,84%;

c.3) Planilha de cronograma de execução dos serviços, ajustada ao valor final da proposta ofertada, conforme modelo de cronograma físico financeiro constante do ANEXO II do Edital.

10.21.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.21.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.21.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.21.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.21.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.21.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.22.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.22.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento junto ao sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

11.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

11.2. Considerando que o valor estimado para a contratação, previsto no item 19 e Anexo II do Edital, é **superior** à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00 - quatro milhões e oitocentos mil reais), as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicadas no presente certame.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>), link “editais e resultados” e posteriormente “impugnar”.

12.1.1. A impugnação ao ato convocatório não terá efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, em decisão motivada, atribuir efeito suspensivo sempre que o interesse público assim o exigir.

12.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis após o recebimento da impugnação.

12.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema, bem como pelo site do Município, e vincularão os participantes e a administração.

13. RECURSOS

13.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata

e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

13.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio www.novobbmnet.com.br - opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos aos recursos, se houver, caso o sistema eletrônico não suporte recebe-los, deverão ser enviados por meio de protocolo postal ou entregues presencialmente no endereço Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026 ou pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer ou a falta de interposição do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes através do sistema eletrônico.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.10. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o disposto neste edital.

14.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**.

15.2. O setor gerenciador e gestor/fiscal da contratação será a Secretaria Solicitante, indicada no preâmbulo.

15.3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 3764-9800, Ramal 1007.

15.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreritível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

15.5. O Contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico da Prefeitura (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026).

15.6. O Contrato assinado digitalmente poderá ser devolvida por meio eletrônico (e-mail juridico@conselhoirlafaiete.mg.gov.br), acompanhado da página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

15.7. A Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar o Contrato ou não o devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo art. 156 da Lei 14.133/21.

15.8. Quando o fornecedor não atender ao item 15.3, deixando de cumprir o prazo para firmar o Contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados o art. 117 da Lei 14.133/21.

15.10. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, as servidoras Andréa Lopes de Freitas e Paula Thamires Alves da Cruz Melillo, lotadas na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, serão designadas representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.11. O servidor Daniel Henrique dos Santos Garcia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, fará a gestão do contrato, ficando responsável por certificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

15.12. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega, conforme o **ANEXO I – Termo de Referência**.

16.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

16.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

16.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como as certidões de negativas de débito trabalhista, Federal, Estadual e Municipal.

16.6. Para efeito de pagamento, só serão considerados os produtos realmente solicitados pela Administração e efetivamente entregues pela Contratada.

16.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas art. 156 da Lei 14.133/21 e Legislação Municipal.

16.8. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

16.9. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2024, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

27.001.17.512.0018.2078.3.3.90.34.00.00.00.00 – ficha 376 – fonte 1.500

27.001.17.512.0018.2078. 3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 377 – fonte 1.500 e 1.501

27.001.17.512.0018.2184. 3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 379 – fonte 1.500 e 1.501

16.11.1. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

16.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

16.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

17.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 18.1.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 18.1.2. Anexo II - Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI;
- 18.1.3. Anexo III - Modelos de Declarações Diversas para Participação/Habilitação no certame;
- 18.1.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;
- 18.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- 18.1.6. Anexo VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço;
- 18.1.7. Anexo VII - Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

18.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.5. O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei 14.133/21.

18.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas através do sistema, podendo ser divulgadas no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

18.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.10. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, especialmente no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

18.11. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitado, nos moldes constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

18.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR REF. TOTAL LOTE
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta e transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 19 e Anexos I e II do Edital.	R\$ 37.425.798,38

Valor total estimado: R\$ 37.425.798,38 (trinta e sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)

19.1. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante da Planilha orçamentária acostada ao ANEXO II, extraído de pesquisa de preços de mercado, **não devendo o preço final ofertado (tanto os valores unitários dos itens, quanto o valor total do lote) ultrapassar tais valores**, tidos como preços máximos (valores de referência).

19.2. O valor a ser pregoado será o valor total do Lote, contudo, o licitante vencedor deverá apresentar oportunamente os valores unitários dos itens, mediante apresentação de Planilha Orçamentária realinhada ao valor do lance final, conforme disposto no item 10.21.1 do Edital.

19.3. Foram considerados para cálculo e descrição do valor descrito na planilha acima os valores de referência constantes dos mapas do sistema informatizado, considerando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se os valores inferiores ao centavo, justificando-se eventual divergência com os relatórios decorrente a desconsideração das dízimas periódicas.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 24 de junho de 2025.

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Processo Licitatório nº 074/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2025

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A elaboração deste estudo técnico preliminar tem o objetivo de cumprir a exigência prevista na Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 932/2024, e prevê a apresentação inicial de informações e dados de planejamento para a elaboração do Projeto Básico/Termo de referência definitivo e posterior confecção de Edital para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana unificada à coleta de resíduos sólidos urbanos (manual e containerização) e o transporte até a destinação final.

A contratação será indireta, no sistema de terceirização, através de Licitação.

O referido documento terá como orientação básica, os preceitos e recomendações contidos no documento elaborado e disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) com o título: ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES- Projeto, Contratação e Fiscalização- Edição 20191 e o MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, elaborado pelo TCE-GO.

O município de Conselheiro Lafaiete está localizado no Estado de Minas Gerais a uma distância aproximada de 100km de Belo Horizonte - MG, capital do Estado.

Segundo o IBGE, a população estimada no ano de 2024 era de 137.980 habitantes. A área de unidade territorial segundo o IBGE é de 370,246 km².

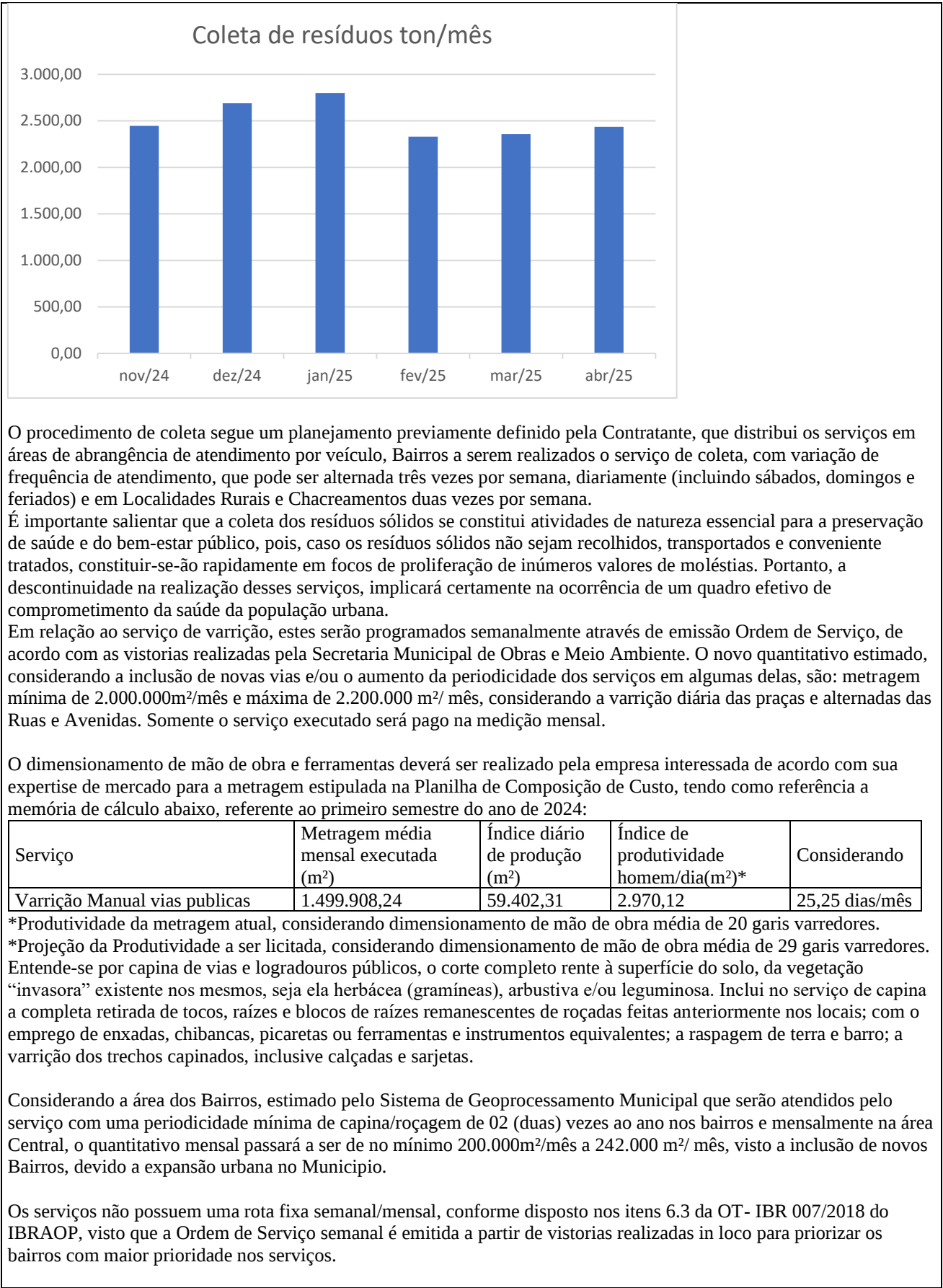
Os resíduos sobre os quais versa este ETP, são classificados pela sua origem em resíduos sólidos urbanos, conforme a Lei Nacional nº 12.305/2010 sendo formados por resíduos domiciliares e resíduos de limpeza urbana.

A nova lei que atualiza o marco legal do Saneamento Básico - Lei Nacional nº 12.305/2010, apresenta definição mais atualizada para os resíduos, assim, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestrutura e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana. O enquadramento, portanto, é de Resíduos Sólidos Urbanos, em especial os gerados nas residências ou com características similares gerados no comércio, indústria ou serviços e de varrição.

Para fins de coleta regular, definem-se como a coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) ou similares e rural e os originários da varrição da área central do município (resíduos de limpeza urbana). Que possam ser acondicionados em embalagens plásticas/tonéis de 100 L, sistema porta a porta e ou colocados nos contêineres e que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O crescimento populacional previsto deverá ser contemplado neste tipo de projeto, pois estão vinculados diretamente, ou seja, com aumento de população resulta em aumento de geração de resíduos, e por isso o serviço de coleta deverá estar preparado. Para tanto, tomar-se-á por base a população já citada acima.

A título de esclarecimento, atualmente no Município de Conselheiro Lafaiete, são coletados em média, 2.510,00 toneladas/mês de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição (conforme relatório de pesagem da Ecotres). Estes resíduos são coletados por caminhões equipados com compactadores, que podem ser diferentes conforme a especificidades urbanísticas. A distribuição nos últimos seis é representada no gráfico abaixo onde é possível observar, também, a sazonalidade de lixo produzido:





O dimensionamento de mão de obra e ferramentas deverá ser realizado pela empresa interessada de acordo com sua expertise de mercado para a metragem estipulada na Planilha de Composição de Custo, tendo como referência a memória de cálculo abaixo, referente ao primeiro semestre do ano de 2024:

Serviço	Metragem média mensal executada (m ²)	Índice diário de produção (m ²)	Índice de produtividade homem/dia(m ²)	Considerando
Capina (vias públicas)	176.045,83	8.802,08	228,63	22 dias/mês
Roçagem (vias públicas)	186.348,06	8.470,37	529,40	22 dias/mês

*Produtividade da metragem atual, considerando dimensionamento de mão de obra média de garis capinadores e 16 garis roçadores.

*Projeção da Produtividade a ser licitada, considerando dimensionamento de mão de obra média de 47 garis capinadores e 21 garis roçadores.

Os serviços de manutenção de praças e jardins do município, se faz necessário para melhoria do paisagismo e áreas de lazer do município, além de jardins em áreas internas dos prédios públicos. Conselheiro Lafaiete possui atualmente mais de 40 (quarenta) locais públicos para atendimento dentre praças, canteiros centrais, além dos jardins das escolas municipais, Secretarias e Departamentos vinculados ao Governo Municipal e novas Praças a serem construídas no Município. Os serviços a serem realizados inclui, manutenção de plantas e folhagens, arbustos, plantio de novos jardins e canteiros e limpeza. A referência de dimensionamento de trabalho para esse serviço será de 40 (quarenta) horas semanais sendo executada por 04 profissionais de forma simultânea.

As atividades de remoção de entulhos, terra, descarte irregular e outros serviços similares englobam além dos serviços de remoção de entulhos, a raspagem de terra e areia em sarjetas e pistas de rolamento. São considerados entulhos, terra e outros resíduos similares, as sobras de construções / demolições, e outros, além dos lançados indiscriminadamente nas vias e ou em áreas públicas por pessoas não identificadas que por sua caracterização e volume venham a ocasionar danos ao meio ambiente e a proliferação de vetores. O produto dos serviços deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/nº, Bairro Lima Dias II, neste Município. A medição da máquina de recolhimento de descarte irregular de resíduos da construção civil será paga por custo da hora produtiva (CHP) e custo da hora improdutiva (CHI), visto que o tempo de espera (inoperante) da minicarregadeira são inerentes ao serviço realizado. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, iniciando às 07:00h, considerando 40 horas/semanais ou 22 dias uteis trabalhados/mês. A rota dos serviços será de acordo com programação previamente fornecida pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente. A referência de dimensionamento atual da equipe é de:

- 1 operador de minicarregadeira;
- 1 motorista de caminhão.

Os serviços de poda/supressão arbórea, não possui uma programação fixa semanal/mensal, visto que a Ordem de Serviço semanal é emitida após vistoria pela Fiscal Responsável Técnica a partir de demandas protocoladas através de ofícios, indicações, requerimentos, Ouvidoria Municipal ou por telefonemas, etc. Considerando a média dos serviços realizados no último semestre, o índice de produtividade do serviço atual de 210 unidades/ mensais. As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

A referência de dimensionamento atual de equipe é de:

- 1 operador de caminhão tipo munck;
- 1 operador de motosserra
- 1 gari ajudante.

Os serviços de pintura de meio fio serão programados semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente. O quantitativo estimado é de metragem máxima de 20.000 m/linear/ mês. Somente o serviço executado será pago na medição mensal. O dimensionamento de mão de obra e ferramentas deverá ser realizado pela empresa interessada de acordo com sua expertise de mercado para a metragem estipulada na Planilha de Composição de Custo, tendo como referência a memória de cálculo abaixo, referente ao primeiro semestre do ano de 2024:

Serviço	Metragem média mensal executada (m/linear)	Índice diário de produção (m/linear)	Índice diário de produção por gari (m/linear)
Considerando 22 dias/mês			
Pintura de meio fio	12.385,53	1.032,13	172,02

Metragem média calculada considerando o período chuvoso (julho a dezembro 2024)

*Produtividade para metragem a ser contratada considerando dimensionamento de mão de obra média de 12 garis.



Estas são as noções introdutórias deste ETP, as quais clarearam a compreensão de todos.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Qual a necessidade a ser atendida?	A coleta, transporte e tratamento do lixo urbano, incluindo a capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviços de poda/supressão de árvores e coleta de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes) é um serviço que objetiva manter a higiene e limpeza de toda a cidade. Para fins de otimizar a gestão dos contratos e proporcionar um serviço mais integrado e eficiente, conforme o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado pela Lei Municipal nº 5.867/2017, a atual administração municipal optou por um processo que englobe todas as vertentes do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos em lote único, considerando a logística e programação dos serviços listados neste DFD, que em sua maioria são realizados concomitantemente, através muitas vezes, de uma programação única, visto a necessidade de agilidade dos serviços para cumprir toda demanda exigida devido a extensão territorial do município, a programação realizada nos bairros, distritos e localidades, são realizadas em sua maioria em forma de mutirão (capina, roçagem, poda, recolhimento de entulho), salvo Centro. Todos os resíduos oriundos dos serviços realizados pelas frentes de trabalho são coletados e encaminhados ao Aterro Sanitário Regional e /ou Aterro de Resíduos Inertes da Construção Civil, ambos gerenciados pelo Consorcio Intermunicipal - ECOTRES. Diante da necessidade de melhoria e excelências ao serviço prestado atualmente, considerando que o mesmo é primordial para a oferta do saneamento ambiental de qualidade aos munícipes, entendemos a necessidade de um Processo Licitatório único para os serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, uma vez que as equipes técnicas do município, conseguirão proporcionar um gerenciamento eficaz com resultado de melhoria contínua do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a agilidade, presteza e a diminuição dos seus custos. Atualmente os serviços de coleta de lixo, se encontram em defasagem de quantitativo de ton/mês, uma vez que o processo foi realizado no ano de 2021. Quanto a limpeza urbana, ocorre junto aos processos da atual prestação dos serviços uma representação ocorrida no ano de 2021 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no qual as conclusões registradas no Relatório elaborado pela Analista de Controle Externo do TCE/MG.
------------------------------------	---

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Qual o tipo de objeto?	☐ Bem. ☒ Serviço.
Qual a natureza?	☒ Continuada. ☐ Com monopólio. ☐ Não continuada. ☐ Sem monopólio.
Qual a vigência?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ Outro: ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos.
Poderá haver prorrogação?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
	☒ Sim. Contrato nº: 175/2022 Prazo final: 13/12/2025



Há transição com contrato anterior?	☐ Não.
Padrão mínimo de qualidade / Requisitos do Negócio	Descrição detalhada 1. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 1.1. Coleta de Lixo: Compreende os serviços regulares de remoção e transporte, para os destinos apropriados, dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição adequadamente acondicionados e dispostos pelos geradores nos locais, nos dias e horários previamente determinados pela Secretária Municipal Obras e Meio Ambiente. Esses resíduos devem ser encaminhados para disposição final no aterro sanitário da ECOTRES. Para efeito de recolhimento, os resíduos referidos acima deverão estar adequadamente acondicionados, de acordo com as Normas Técnicas vigentes, devendo os coletores recolhê-los e depositá-los nos veículos de coleta, com os devidos cuidados para se evitar o rompimento dos meios de acondicionamento. No caso de rompimento acidental deles, será de responsabilidade da Contratada o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública. 1.2. Padrão de acabamento: O completo recolhimento dos resíduos sólidos dispostos para os serviços regulares da coleta de lixo no domicílio e no comércio, inclusive daqueles resíduos espalhados na via pública em virtude de eventual rompimento dos invólucros de acondicionamento, incluindo lixeiras coletivas e individuais, públicas e privadas. Em caso de descumprimento comprovado de tal complemento ao serviço, a CONTRATADA estará sujeita a notificação e possíveis multas pertinentes. 1.3 Padrão de Acabamento: O completo recolhimento dos resíduos comuns dispostos para coleta específica em estabelecimentos geradores de RSU (Resíduos sólidos urbanos). 1.4 Campanhas Informativas e Orientativas: Consistem na prestação e coleta de informações sobre os serviços de limpeza urbana de coleta domiciliar e comercial, bem como orientações sobre a forma correta de participação e utilização desses serviços pelos munícipes, mediante abordagem, com entrega de material informativo impresso, formulários e questionários específicos, definidos pela Contratante e fornecidos pela Contratada, nos imóveis presentes áreas de abrangência de cada campanha, definida pela Contratante. As campanhas serão relativas às atividades de implantação, execução, alteração ou revitalização e caracterização dos serviços de limpeza urbanas especificadas neste documento. O registro de cada campanha deverá ser feito em formulário próprio, definido pela Contratante. 2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREAS DE ATUAÇÃO E DE QUANTITATIVOS Os quantitativos especificados nos quadros deverão ser adotados obrigatoriamente pela Contratada e eventuais alterações após a contratação deveram ser solicitados pela contratada para avaliação da Contratante. A divisão das rotas, passarão a serem executadas por no mínimo 12 (doze) caminhões, podendo este número variar nos possíveis futuros aditivos contratuais, uma vez considerando o crescimento geográfico e demográfico do Município, (como por exemplo novos bairros e loteamentos) e estão apresentadas por bairro, horário e quilometragem a ser percorrida no link abaixo: https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1kIFVAPVxiw-sbGd1UJzUW0GWBFBZBzag&ll=-20.668972648952202%2C-43.76123767208315&z=14 A fim de se evitar transtornos à população, a licitante vencedora deverá manter as atuais 06 rotas por no mínimo 30 (trinta) dias. Após este prazo, deverá apresentar projeto atual ou com modificações necessárias de: - Arquivo digital com a rota georreferenciada de todos os setores contemplados no plano de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, contendo: - Bairros, Áreas, período (manhã, tarde ou noite) e frequência de coleta; - Descrição dos itinerários do plano de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, contendo: - Plano de divulgação a população.

	- Login e senha do sistema de rastreador dos caminhões. - As rotas que necessitarem de inclusão ou alterações durante a vigência do contrato visando otimização dos serviços deverão ser validadas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente. 3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. O planejamento dos serviços é de responsabilidade da Secretaria de Obras e Meio Ambiente e deve ser obrigatoriamente seguido pela CONTRATADA, fato esse que não impede que sua elaboração se faça por empresa especializada, desde que aprovada e autorizada pela CONTRATANTE. 3.2. Este documento é um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, de fiscalização e financeiras para um melhor e mais abrangente serviço de limpeza urbana. 3.3. Para este documento considera-se: 3.3.1. Bairro: a área urbana atendida por uma rota do caminhão coletor durante um determinado turno (manha, tarde ou noite). 3.3.2. Distrito e localidades rurais: a área rural ou de expansão urbana atendida por uma rota do caminhão coletor durante um determinado turno (manha, tarde ou noite). 3.4. A contratada executará os serviços conforme frequência, dias, horários locais e áreas de abrangência definidos no planejamento de coleta da Contratante, cumprindo todos os quesitos especificados neste documento. 3.5. Qualquer mudança que envolva frequência, turno, horário dos serviços, especialmente envolvendo antecipação dos horários de exposição do resíduo pela população, deverá ser precedida de campanha informativa e/ou orientativa a ser custeada contratada. 3.6. Os locais de “início” e “término” da execução dos serviços de coleta contratados serão, respectivamente, o início das rotas (dos Bairros/itinerários de coleta ou ponto inicial da coleta comum) e o local de descarga ECOTRES. 3.7. A Secretaria mediante a justificativa prévia e comunicação formal à Contratada, poderá exigir a ampliação, redução ou alteração das vias beneficiadas por esses serviços, bem como determinar alterações nos horários previstos, nas áreas objeto deste documento, mediante prévio termo aditivo. 3.8. Os planejamentos apresentados pela Secretaria para prestação de serviço de coleta, objeto deste documento encontra-se descritos a seguir, sendo vedada qualquer alteração unilateral pela contratada. Coleta 3.9 A coleta deverá ser executada em doze equipes, com as seguintes frequências: - Hipercentro/ Corredores Primários = duas coletas diárias (incluindo feriados municipais, estaduais e nacionais); - Bairros e novos loteamentos = Todas as ruas devem OBRIGATORIAMENTE serem atendidas pelo serviço de forma alternada três vezes por semana, seguindo Marco Regulatório do Saneamento Básico. - Distritos, Localidades e Povoados - Todos os pontos de coleta deve OBRIGATORIAMENTE serem atendidos no mínimo duas vezes por semana, ou de acordo com demanda e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente. 3.9.1. Os horários de início de prestação dos serviços e ao longo dos percursos deverão ser de 07:00h Bairros, Distritos e localidades rurais e 6:00h Centro. 3.9.2. Na execução dos serviços de coleta, serão utilizados caminhões compactadores, conforme detalhado no item “ Veículos e Equipamentos” deste documento, e serão medidos, para efeito de pagamento, de acordo com a tonelada de resíduos efetivamente coletados nos roteiros planejados de coleta. 3.9.3. Qualquer fator que impeça o cumprimento da prestação dos serviços estipulados, seja relacionado às dificuldades operacionais ou às determinações referentes ao planejamento, deverá ser comunicado formalmente à Contratante, no prazo máximo de duas horas, para análise e validação das providências cabíveis. 3.9.4. O transporte e a descarga completa dos resíduos sólidos coletados são de inteira responsabilidade da Contratada. 3.9.5. Os resíduos coletados deverão ser descarregados na ECOTRES logo que completado a capacidade do caminhão compactador ou após o término da rota de coleta.
--	--

	3.9.6. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) necessários para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso, observando as especificações e normas de segurança e saúde do trabalhador para a prestação dos serviços aprovadas pela contratante. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos da NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos. 3.10. A Contratada deverá estabelecer constante e propositivo diálogo com a Contratante, visando a solucionar com a máxima eficiência e celeridade possível os problemas surgidos na rotina dos serviços ou que mereçam especial atenção por parte da Contratante e Contratada, prestando as informações necessárias quando solicitadas pela Contratante por meio de relatórios específicos ou rotineiros. 4. DIMENSIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR 4.1. Os quantitativos de pessoal para cada atividade encontram-se especificados nos quadros anexos e foram dimensionados proporcionalmente ao quantitativo de caminhões coletores para execução das atividades previstas neste documento. 4.1.1. As equipes da coleta domiciliar serão compostas de um motorista e três coletores, por caminhão coletor compactador. 4.1.2. Trabalharão, de forma simultânea, 08 equipes de coleta diurna, sendo uma com rotina prevista de 07h às 16h e 04 equipes de coleta noturna sendo às segundas e terças de 16h às 00h; quarta, quinta e sexta de 16h às 23h; e aos sábados de 16h às 20h. 4.2. A Contratada deverá atribuir a um membro da equipe de cada veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe representar a empresa, corrigindo eventuais atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe na realização dos serviços e levar ao conhecimento da Contratante eventuais problemas com a população durante a prestação dos serviços. 4.3. A Contratada deve se responsabilizar pelo cumprimento dos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por registrar e relatar explicitamente à Contratante as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada turno de trabalho. Essas dificuldades deverão ser imediatamente repassadas pela Contratada aos responsáveis pela Secretaria correspondente, que se incumbirão de equacioná-las ou, se for o caso, transmiti-las em tempo hábil para as instâncias competentes da Contratante, com vistas a seu adequado equacionamento. 4.4. É de competência exclusiva da Contratada, recrutar e fornecer toda a mão de obra direta e indireta necessária à execução dos serviços – inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico, operacional e administrativo — conforme especificado neste documento e no detalhamento da Administração Local e Central na planilha de orçamento, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora. 4.4.1. Na hipótese de ausência de mão de obra especializada (gari) por motivos diversos, a empresa deverá fazer a composição completa da equipe, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a mesma se planejar em seu quadro de funcionários para possuir garis de apoio para tais substituições. 4.5. Os motoristas e garis coletores deverão ser treinados sempre que for demandado pela Contratante ou estabelecido pelo Sindicato da atividade. 4.6. As descrições de EPIs e de EPCs, com respectivas estimativas de vida útil dos equipamentos e consumo de ferramentas, para todos os serviços, estão informadas nos quadros anexos a este documento, a título de orientação para o dimensionamento estimado do consumo ao longo do Contrato. 4.7. O transporte das equipes de coletas e campanhas deverá ser feito por veículo apropriado, em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e de forma a otimizar a logística de execução dos serviços. 4.8. A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e nas Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação de Serviços, da SLU. 5. RASTREAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA 5.1. A Contratada deverá se submeter à fiscalização eletrônica dos seus veículos, equipamentos e pessoal, conforme critérios definidos pela Contratante.
--	--

	5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos GPS (“global positioning system”) para rastreamento de frota e de sensor de detecção de presença de gari em todos os veículos disponibilizados no Contrato, após autorização da Contratante, nos limites e condições definidas neste documento. 5.1.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da disponibilização do sistema de monitoramento. 5.1.1.2. Os equipamentos a serem instalados nos veículos deverão estar aptos para gerar, no mínimo, as seguintes informações: * Relatório de tempo total e estratificado de movimentação do veículo, diário e mensal. * Relatório de tempo total e estratificado de parada de veículo, diário e mensal. * Relatório de distância total percorrida, em km, diário e mensal. * Relatório estratificado da rota diária percorrida. * Relatório de uso da tomada de força do caminhão coletor compactador. * Relatório de execução de serviços nos Bairros, distritos e localidades rurais de coleta (identificar automaticamente qual caminhão realizou o serviço no respectivo distrito de coleta). * Mapa de rastreio com ícone dos veículos personalizados por tipo de veículo. * Relatório de registros do sensor de presença de gari sobre o estribo de caminhão. * Armazenamento de dados de pontos rastreados em virtude de falha de rede, para envio após restabelecimento do sinal. * Outras funcionalidades conforme descrição específica em documento anexado a este documento. 5.2. Os equipamentos instalados só poderão ser removidos com expressa determinação da Contratante, ou com base em justificativa previamente e oficialmente apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante. 5.3. O acesso ao sistema de rastreamento deverá ser mantido e disponibilizado durante 24 horas por dia, “via web”, com uso restrito aos usuários indicados pela Contratante. Caso a Contratada identifique problemas no rastreamento de qualquer veículo, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Contratante. 5.4. Constatada a falta de acesso aos dados de rastreamento de qualquer um dos veículos, conforme o especificado neste documento, a Contratada estará sujeita a multa por dia, por veículo não rastreado. 5.5. A Contratada deverá iniciar os trabalhos com seus veículos rastreados, com sistema disponibilizado para a Contratante, incluindo o sensor de presença de gari sobre o estribo do caminhão coletor compactador. 5.6. Deverão ser instalados equipamentos para telemetria de sistemas eletromecânicos dos veículos de forma a monitorar, principalmente: * Acionamento do equipamento de compactação dos caminhões compactadores. * Acionamento dos equipamentos de basculamento. 5.7. A Contratada deverá armazenar todos os dados gerados ao longo do Contrato, disponibilizando-os sempre que demandado pela Contratante, mesmo após o fim do Contrato e de suas respectivas prorrogações, por um período de 12 meses. 5.8. A Contratada deverá acompanhar o rastreamento dos veículos disponibilizados no sistema, observando a conformidade dos dados com as obrigações contratuais. 6. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 6.1. A determinação das marcas e modelos dos veículos e equipamentos será de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma, contudo, atender às disposições mínimas constantes neste item. 6.2. Todos os veículos (caminhões e outros), antes de iniciarem os serviços objetos do Contrato, deverão dispor de equipamentos de rastreamento na frota, fornecidos pela Contratada, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. 6.3. Todos os veículos e equipamentos deverão ter individualmente idade máxima de quinze anos ao longo de todo o período de contrato, incluindo eventuais prorrogações. 6.4. A substituição de veículo, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada oficialmente pela Contratante, após vistoria prévia. 6.5. Em nenhum caso será admitida a substituição de qualquer dos veículos da frota a serviço do Contrato por outro de idade superior ao exigido no item anterior, exceto no início do
--	---

	Contrato (até 180 dias), respeitando as exigências definidas no item 9.7.4. e demais itens relacionados. 6.6. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados e mantidos em serviço abastecidos, limpos, equipados e em perfeitas condições de segurança, funcionamento e conservação, além de atender às determinações especificadas nos itens seguintes, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação desses serviços. 6.7. Os caminhões coletores utilizados nas coletas objeto desta licitação deverão apresentar as seguintes características: 6.7.1. Os caminhões coletores compactadores para a coleta domiciliar deverão possuir peso bruto total mínimo 17.000 kg equipado com caixa coletora compactadora de resíduo sólido, montada adequadamente à capacidade dos chassis; laterais das caixas em chapas lisas sem costelas; Capacidade mínima de 15 m³ de resíduos sólidos compactado na parte interna e de 1 m³ de resíduo sólido solto (não compactado) na praça de carga; Com sistemas de esvaziamento/descarga automático, acionado da cabine; Caixa coletora de chorume; potência do motor de, no mínimo, 230 cv; dispositivo de rastreamento do caminhão; dotada de suporte de pás, rastelos, cones, vassouras e sacos plásticos (saco de lixo), que constituem equipamentos obrigatórios; campanha da praça de carga para cabine do veículo; giroflex contínuo do tipo flash para sinalização e iluminação, modelo aprovado pelo CONTRAN, a ser instalado na parte superior traseira da caixa; adesivo refletivo nas laterais e partes superior traseira da caixa e tomada de força duplicadora. Todos os caminhões deverão conter lifter para basculamento de contêiner plástico de 1.000 litros. 6.7.2 Para o caminhão mini compactador, peso bruto total mínimo 10.000 kg; equipado com caixa coletora compactadora de resíduo sólido, montada adequadamente à capacidade dos chassis; laterais das caixas em chapas lisas sem costelas; capacidade mínima de 6 m³ de resíduos sólidos compactado na parte interna; com sistemas de esvaziamento/descarga automático, acionado da cabine; caixa coletora de chorume; potência do motor de, no mínimo, 180 cv; dispositivo inferior de basculamento de contêineres; dispositivo de rastreamento do caminhão; dotada de suporte de pás, rastelos, cones e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios; campanha da praça de carga para cabine do veículo; giroflex contínuo do tipo flash para sinalização e iluminação, modelo aprovado pelo CONTRAN, a ser instalado na parte superior traseira da caixa; adesivo refletivo nas laterais e partes superior traseira da caixa e tomada de força duplicadora; 6.7.3. Os equipamentos compactadores deverão ser de carregamento traseiro, estanques para evitar derramamento de sólidos ou líquidos em vias públicas, providos de sistemas automáticos de esvaziamento e descarga, de sistema de vedação integral da porta traseira, para garantir a completa retenção do chorume, e suportes para pás, vassouras e cones de sinalização, que são equipamentos obrigatórios para garantir o padrão de acabamento e segurança exigidos. Deverá também ser dotado de depósito estanque para a contenção de chorume com dispositivo para drenagem, montado sob o compartimento de carga traseiro, além de calha intermediária para captação de chorume. Esse efluente não deverá ser lançado no sistema de drenagem de água pluvial. 6.8. A Contratada deverá estar ciente de que, mesmo em áreas formalmente urbanizadas, seus veículos deverão ser dimensionados para operar também em locais de topografia acidentada, com declives e aclives acentuados, eximindo a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes da escolha de veículo inadequado para essa situação. 6.9. Todos os caminhões coletores deverão possuir dispositivos que efetivamente impeçam o derramamento dos resíduos pelas vias públicas, durante o recolhimento e transporte destes. 6.10.1. Caso sejam adotados equipamentos diferentes dos indicados pela Contratante ou citados na proposta da Contratada, não será realizado pagamento a maior pela Contratante, sendo mantidos os preços unitários apresentados pela Contratada na proposta de preço, devendo ainda o equipamento adotado pela Contratada ser previamente aprovado pela Contratante e apresentar, no mínimo, a eficiência e qualidade dos serviços exigidos no documento. 6.11. Todos os veículos compactadores devem possuir sensor de presença de garis instalado, desde o início da execução dos serviços.
--	--

	6.11.1. O sensor de presença de gari, com o respectivo sistema, deverá ser instalado em todos os caminhões coletores compactadores. Poderão ser usados sensores de detecção de presença ou volume, sensor de barreira por feixe de luz ou mecânico por pressão no estribo. O sistema deverá informar ao motorista com sinal luminoso na cabine, quando o gari estiver sobre o estribo em qualquer situação e alertar com alarme sonoro quando o caminhão ultrapassar a velocidade de 20 km/h com o(s) gari(s) sobre o estribo. Todos esses acionamentos eletrônicos deverão ser monitorados remotamente via rastreamento de GPS do caminhão respectivo. 6.12. Todos os veículos coletores utilizados deverão estar em total obediência às normas do CTB e demais legislação pertinente, desde o início da realização do Contrato e durante todo o seu período de vigência. 6.13. Todos os veículos e equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento na data da ordem de serviço, ficando a Contratada sujeita a inspeção da Contratante a qualquer tempo, podendo esta exigir a troca ou reparo imediato, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento. 6.14. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites dos parâmetros de controle ambiental, quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da Contratada ter de substituí-los. 6.15. A Contratada deverá providenciar em seus veículos, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da atividade de coleta prestada e identificação da Contratada, de acordo com modelo padronizado a ser definido pela Contratante. À escolha das cores da cabine do caminhão fica a cargo da Contratada, porém essas cores deverão ser padronizadas para toda a frota. 6.16. É proibida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, salvo autorização prévia da Contratante. 6.17. A Contratada deverá dispor de local (garagem) para guarda de todos os veículos sob sua responsabilidade, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço. 6.17.1. As instalações físicas (garagens, oficinas, alojamentos, etc.) a serem utilizadas durante a execução dos serviços serão vistoriadas e liberadas pela Contratante para uso até o cumprimento das exigências antes da assinatura do Contrato, podendo esta rejeitar aquelas áreas consideradas impróprias ou inadequadas ou localizadas em zoneamento urbano não permitido ao objetivo e solicitar sua imediata adequação. 6.17.2. Durante a vigência do Contrato serão realizadas vistorias periódicas a critério da Contratante. 6.18. A Contratante não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da Contratada, em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie. 6.19. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá utilizar os veículos a serviço do Contrato em outra atividade durante a execução dos serviços contratados. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades para as quais foram especificados. 6.20. A Contratante não se responsabilizará por infrações cometidas decorrentes de excessos de peso nos veículos da Contratada, constatados durante fiscalizações dos órgãos de trânsito competentes, cabendo à Contratada adequar-se às exigências do CTB. 7. VISTORIA 7.1. Os veículos, após a assinatura do contrato e mediante agendamento da Contratante, deverão ser vistoriados e aprovados por esta, a qual poderá rejeitar o veículo que não atenda às especificações contidas neste documento para a execução das atividades decorrentes do objeto da presente licitação e, nesse caso, ordenar sua substituição, conforme definido no item Obrigações da Contratada constante da minuta do Contrato. 7.1.1. Durante a vigência do Contrato, a Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar vistorias que considerar necessárias à garantia de todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos. 7.2. A Contratante não efetuará cobrança pela realização de vistorias/inspeções nos caminhões a serviço do contrato. O disposto neste item, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da má conservação ou da deficiente manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, bem como das responsabilidades estabelecidas no CTB e na legislação municipal específica. 8. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
--	---

	8.1. A Contratada deverá manter infraestrutura necessária e adequada para as equipes das atividades objeto deste documento, em conformidade com a legislação pertinente. 8.1.1. Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar transporte de seus funcionários até os locais de apoio aos serviços. 8.2. Caberá à Contratada zelar pelo bom uso, limpeza, conservação e manutenção das instalações e equipamentos de que se servem suas equipes nas respectivas áreas de atuação, quer pertençam à Contratante, a terceiros ou à própria Contratada. 8.3. A Contratada deverá manter suas instalações e estruturas de apoio limpas, sem resíduos e recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito <i>Aedes Aegypti</i>, não permitindo acúmulo ou armazenamento de materiais de qualquer natureza que não sejam de uso das atividades, inservíveis ou em condições de degradação. Varrição de vias e logradouros públicos: Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto de atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais e/ ou pela ação humana – em todas as vias e logradouros públicos pavimentados da zona urbana, abrangendo sarjeta, passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos. Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de carrinhos lutocar, sacos de lixo de alta resistência e vassouras manuais. Qualquer que seja a forma de sua execução deverá abranger a retirada de resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios (calçadas). Deverá haver o serviço de varrição em toda extensão do passeio (média de 1m a 1,5m) e sarjetas, nas ruas contidas na Planilha descrita com a rota fixa dos serviços. Os serviços serão realizados de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. As rotas de varrição são fixas, podendo ser diária ou alternada, salvo alterações emergenciais solicitadas previamente pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, a periodicidade, setorização e o dimensionamento de equipe serão realizados baseado na programação fixa contida no Anexo II. Os turnos de varrição dependerão das necessidades levantadas para cada rua, devendo os horários de início e término de cada turno serem acertados junto ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. O início dos serviços deverá se dar às 06 horas, podendo ocorrer alterações previamente comunicadas pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho em domingos e ou feriados, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Município, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes, durante e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza. O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados na extensão da própria rota de varrição, devidamente ensacados, para seu posterior recolhimento e remoção diária pela coleta de resíduos sólidos urbanos, que destinará tal resíduo ao Aterro Sanitário Regional – ECOTRES. O esvaziamento das lixeiras públicas e privadas deverá ser realizado pela equipe durante os trabalhos de varrição nas respectivas rotas. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição. Considerando os serviços realizados atualmente, vê-se a necessidade da inclusão de algumas novas rotas, além do aumento da periodicidade dos serviços em determinadas vias e praças, conforme Anexo II.
--	---

	A Contratada deverá fornecer ônibus para transportar a equipe de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes. Os ônibus deverão se encontrar em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do Contrato e de acordo com a Resolução CONAMA nº451/2012. Serviço em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados – capina manual/roçagem mecanizada Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. Inclui no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais; com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes; a raspagem de terra e barro; a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas. A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a execução do serviço nos locais da realização de inaugurações, eventos cívicos, esportivos, culturais, religiosos e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do evento. Entende-se por roçagem de vias, áreas e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. O corte deverá ser executado de forma mecanizada com emprego de roçadeira tipo costal, seguido do transporte de todo material até o destino final. O serviço de roçagem deverá obrigatoriamente utilizar tela flexível de proteção durante todo percurso para proteção de terceiros, além de cones e placas para sinalização do local. A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a execução do serviço nos locais da realização de inaugurações, eventos cívicos, esportivos, culturais, religiosos e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do evento. Condições comuns para a execução dos serviços de CAPINA e ROÇAGEM: Durante a execução dos serviços de capina e roçagem em vias, áreas e logradouros públicos, deverão ser preservadas as vegetações ornamentais, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma. Os tipos dos resíduos provenientes das atividades de capina/roçagem deverão ser acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como torne possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento. Os resíduos deverão ser coletados em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. O produto dos serviços de capina e roçada deverão ser encaminhados para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.
--	---

	Serviço de Manutenção de Praças e Jardins Os serviços de manutenção de praças e jardins do município, se faz necessário para melhoria do paisagismo e áreas de lazer do município, além de jardins em áreas internas dos prédios públicos. Conselheiro Lafaiete possui atualmente mais de 40 (quarenta) locais públicos para atendimento dentre praças, canteiros centrais, além dos jardins das escolas municipais, Secretarias e Departamentos vinculados ao Governo Municipal e novas Praças a serem construídas no Município. Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos As atividades de remoção de entulhos, terra, descarte irregular e outros serviços similares englobam além dos serviços de remoção de entulhos, a raspagem de terra e areia em sarjetas e pistas de rolamento. São considerados entulhos, terra e outros resíduos similares, as sobras de construções / demolições, e outros, além dos lançados indiscriminadamente nas vias e ou em áreas públicas por pessoas não identificadas que por sua caracterização e volume venham a ocasionar danos ao meio ambiente e a proliferação de vetores. O produto dos serviços deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/nº, Bairro Lima Dias II, neste Município. 6Serviço de podas e supressões A poda de árvores tem por objetivo melhorar a visibilidade, circulação e evitar acidentes na malha urbana, sem, contudo, comprometer a preservação das mesmas. O corte /poda de árvores deverá obedecer às normas e legislação pertinentes dos órgãos de preservação do meio ambiente municipais, estaduais e federais. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro operador de motosserra e equipamento devidamente certificado. A medição dos serviços se dará de acordo com as orientações técnicas/legislação especificadas na ordem de serviço: a) Poda b) Supressão Durante a execução dos serviços pode-se fazer necessário a utilização de cordas, escada, tesouras para podas de galhos (podão) e podadores de galho com extensor. A supervisão desta atividade deverá ser exercida por funcionário da CONTRATADA designado como Responsável Técnico (RT), com o registro no órgão técnico competente – ART ou RRT “(...) Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim (...)” (Art 18º inciso I, Lei Municipal nº 4.823/2005) que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA como apoio técnico durante essa atividade. O serviço deverá ser realizado por operador de motosserra devidamente habilitado, 01 (um) caminhão com carroceria de madeira, peso bruto total de no mínimo 12.000kg, equipado com carroceria aberta, basculamento lateral e na parte traseira com fechamento com pinos e travas, com para choque de acordo com as normas do CONTRAN, com ganchos para amarração de lona com guindaste tipo munck capacidade mínima de 08 ton. Com cesto, lança com altura de 20 (vinte) metros e pinça. Ano de fabricação a partir de 2012, conforme Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. O produto dos serviços deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município. ☐ Sim. Especificar:
--	--

Há critérios de sustentabilidade?	☒ Não.
Há necessidade de treinamento?	☐ Sim. ☒ Não.
Qualificação Técnica	Sim. Especificar: 1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em situação regular e em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. 2 Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com situação regular e em vigor emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA 3 Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o(s) profissional(is) mencionado(s) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(s), bem como compromisso de manutenção do profissional durante a execução do contrato e/ou substituição por profissional de aptidão técnica equivalente. 3.1 O profissional indicado para atuar como Responsável Técnico (RT) relativamente aos serviços previstos no item 06 (Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos) deverá possuir obrigatoriamente formação/especialidade em Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim, conforme art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.823/2005. 4 Demonstração de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) (capacidade técnico-profissional) indicados executou(aram) serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares ao objeto licitado. 4.1 Deverá ser comprovada experiência do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) relativamente à supervisão dos seguintes serviços: a) Coleta e transporte até destinação final de resíduos sólidos urbanos b) Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados. c) Serviço de capina manual d) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal e) Remoção de resíduos da construção civil, (não sendo considerados atestados referente a resíduos sólidos urbanos domiciliares/comerciais/industriais) f) Podas e supressões de árvores 5 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. 6 Demonstração de que a empresa licitante (capacidade técnico-operacional) executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a pessoa jurídica executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares aos itens de maior relevância, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual prevista dos serviços relacionados abaixo, em período sucessivo ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses. a) Coleta manual e mecanizada, e transporte até destinação final de resíduos sólidos urbanos com quantidade mínima de 16.800 tonelada/ano;



	b) Fornecimento e manutenção de contêineres, e operação, para disposição de resíduos sólidos urbanos em praças, prédios públicos e eventos municipais com quantidade mínima de 1.140 unid/ano; c) Prestação de serviço de Fornecimento, instalação, operação, manutenção e a higienização de contêineres soterrados(enterrados), incluindo obras de instalação; d) Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados com quantidade mínima de 13.200.000 m²/ano; e) Serviço de capina manual com quantidade mínima de 1.452,00 m²/ano; f) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal com quantidade mínima de 1.452,00 m²/ano; g) Prestação de serviço de recolhimento e transporte de resíduos da construção civil; h) Podas e supressões de árvores com quantidade mínima de 1.446 unid/ano; i) Pintura de meio-fio com quantidade mínima de 120.000 m/linear/ano; 7 Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços. A realização de visita trata-se de condição relevante para que as licitantes possam conhecer o ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação. A visita será realizada conforme agendamento perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelo telefone: (31) 3764-9800 (ramal 1093). 7.1 No ato da visita, o responsável designado pela licitante deverá apresentar os documentos elencados abaixo: a. Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente; b. Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica; c. Documento de identificação pessoal. 8 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação. 9 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados. A ausência da apresentação de quaisquer dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.																					
Informações necessárias à prestação de serviço	DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES-DMT DAS ÁREAS COMPLETADAS PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS, AO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL. (ITEM COLETA DE RESÍDUOS) A distancia média mensal percorrida pelas rotas, tendo como refência o primeiro trimestre de 2025, são de: Rota Segunda, Quarta e Sexta: média de 2.994,24 km/mês Rota Terça, Quinta e Sábado: média de 3.137,76 km/mês A distância aproximadamente da área central de Conselheiro Lafaiete, até o Aterro Sanitario Regional ECOTRES - situado na MG 129, Km 200, Sitio Iapuama, s/nº, localidade do Alto da Varginha são de aproximadamente 15km por viagem. As rotas deverão abranger as áreas urbanas dos Distritos conforme os respectivos mapas: https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1kIFVAPVxiw-sbGd1UJzUW0GWBFBZBzag&ll=-20.65857263708555%2C-43.74126387083353&z=13 QUANTITATIVOS ESTIMADOS E MASSA E PRODUTIVIDADE MÉDIA – COLETA <table><tr><th>ROTA DE COLETA</th><th>MÉDIA DE LIXO COLETADO (TON./MÊS – Ref: Jan a Mar 2025)</th><th>MÉDIA DE LIXO COLETADO POR VEÍCULO DIA</th></tr><tr><td>ROTA 1</td><td>514,93 ton/mês</td><td>17,16</td></tr><tr><td>ROTA 2</td><td>407,21 ton/mês</td><td>13,57</td></tr><tr><td>ROTA 3</td><td>364,02 ton/mês</td><td>14,35</td></tr><tr><td>ROTA 4</td><td>333,53 ton/mês</td><td>12,13</td></tr><tr><td>ROTA 5</td><td>481,79 ton/mês</td><td>11,12</td></tr><tr><td>ROTA 6</td><td>481.79 ton/mês</td><td>16.06</td></tr></table>	ROTA DE COLETA	MÉDIA DE LIXO COLETADO (TON./MÊS – Ref: Jan a Mar 2025)	MÉDIA DE LIXO COLETADO POR VEÍCULO DIA	ROTA 1	514,93 ton/mês	17,16	ROTA 2	407,21 ton/mês	13,57	ROTA 3	364,02 ton/mês	14,35	ROTA 4	333,53 ton/mês	12,13	ROTA 5	481,79 ton/mês	11,12	ROTA 6	481.79 ton/mês	16.06
ROTA DE COLETA	MÉDIA DE LIXO COLETADO (TON./MÊS – Ref: Jan a Mar 2025)	MÉDIA DE LIXO COLETADO POR VEÍCULO DIA																				
ROTA 1	514,93 ton/mês	17,16																				
ROTA 2	407,21 ton/mês	13,57																				
ROTA 3	364,02 ton/mês	14,35																				
ROTA 4	333,53 ton/mês	12,13																				
ROTA 5	481,79 ton/mês	11,12																				
ROTA 6	481.79 ton/mês	16.06																				

**ROTEIRO DE COLETA PREVISTO****Coleta Alternada**

Segundas, Quartas e Sextas a partir de 07h: Bairros Albertina, Albinópolis, Angélica, Bela Vista, Bellavinha, Dom Bosco, Fonte Grande, Funcionários, Gigante, Granja das Hortências, Imperador, Jardim América, Jardim das Flores, Jardim do Sol, Jardim Eldorado, Jardim dos Inconfidentes, Jardim Vila Rica, Linhazinha, Manoel Correa, Manoel de Paula, Moinhos, Monte Cristo, Morro da Mina, Montreal, Museu, Nossa Senhora da Guia, Novo Horizonte, Parque Bandeirantes, Parque Cidade Jardim, Parque Dom Bosco, Progresso, Queluz, Quinta das Flores, Quintas do Sol, Quintas do Imperador, Real de Queluz, Recanto dos Colibris, Rochedo, Rosario, Sagrada Família, Sagrado Coração de Jesus, Santa Clara, Santa Maria, Santo Antônio, São João, São José, São Judas Tadeu, São Marcos, Sion, Triângulo e Tamareiras. Além desses, também são realizadas coletas nas ruas Miguel Garcia e Francisco Lobo nesses mesmos dias.

Terças e Quintas a partir de 07h: Bairros Alvorada, Amaro Ribeiro, Arcádia, Areal, Barreira, Belvedere, BNH, Bom Pastor, Cachoeira e Jardim Cachoeira, Campo Alegre, Carijós, Copacabana, Distrito Industrial, Expedicionários, Jardim Canadá, Jardim Europa, Jardim dos Cristais, Jardim São Geraldo, JK, Lima Dias, Lourdes, Morada dos Sol, Oscar Correa, Ouro Verde, Parque das Acácias, Parque dos Ferroviários, Recanto da Hípica, Paulo VI, Santa Cruz, Santa Efigênia, Santa Fé, Santa Luzia, Santa Matilde, Santa Rosa, Santa Terezinha, Santo Agostinho, São Benedito, São Dimas, São Lucas, São Sebastião, São Jorge, Satélite, Siderúrgico, Tiradentes, Residencial Topázio, União, Vila Veneza e Vila Fernandes. No mesmo período, a coleta também atende os distritos e localidades rurais, como Almeidas e entorno, Gage e entorno, Rancho Novo e entorno, Buarque de Macedo e entorno, São Vicente e entorno, São Gonçalo e entorno, Três Barras, Bandeirinhas e entorno, Caeté, Mato Dentro e Comunidade de Lalão (incluindo chacreamentos e condomínios nessas áreas). São realizadas coletas específicas na Rua Marechal Deodoro e na Rua Professor José Ganimi.

Sábados a partir de 07h: Bairros atendidos às terças e quintas, sendo eles Alvorada, Amaro Ribeiro, Arcádia, Areal, Barreira, Belvedere, BNH, Bom Pastor, Cachoeira e Jardim Cachoeira, Campo Alegre, Carijós, Copacabana, Distrito Industrial, Expedicionários, Jardim Canadá, Jardim Europa, Jardim dos Cristais, Jardim São Geraldo, JK, Lima Dias, Lourdes, Morada dos Sol, Oscar Correa, Ouro Verde, Parque das Acácias, Parque dos Ferroviários, Recanto da Hípica, Paulo VI, Santa Cruz, Santa Efigênia, Santa Fé, Santa Luzia, Santa Matilde, Santa Rosa, Santa Terezinha, Santo Agostinho, São Benedito, São Dimas, São Lucas, São Sebastião, São Jorge, Satélite, Siderúrgico, Tiradentes, Residencial Topázio, União, Vila Veneza e Vila Fernandes. Além disso, aos sábados, são realizadas coletas específicas na Rua Marechal Deodoro e na Rua Professor José Ganimi.

Coleta Diária: incluindo Domingos e Feriados, sendo realizadas duas vezes ao dia de 07h às 19h

A coleta diária acontece nas principais vias da cidade, incluindo a Rua Duque de Caxias, Rua Padre Lobo, Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Resende, Rua Arthur Bernardes, Avenida Professor Manoel Martins, Rua Marechal Floriano Peixoto, Praça São Sebastião, Avenida Furtado, Praça da Bandeira, Rua Lopes Franco, além da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas. Também são atendidas diariamente as ruas Afonso Pena, Melo Viana e Tavares de Melo.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

- ☒ Consulta a fornecedores.
☒ Internet.

- ☒ Contratações similares.
☐ Audiência pública.



Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?	☒ Outro.	Especificar: Preços de tabelas de referência – SETOP, SINAPI, SUDECAP, orçamento e composição de preços unitários.
Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução	Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a coleta, transporte e tratamento do lixo urbano, incluindo a capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviços de poda/supressão de árvores e coleta de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes) é um serviço que objetiva manter a higiene e limpeza de toda a cidade. Neste sentido, segue abaixo a indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: PREÇOS DE TABELAS DE REFERÊNCIA – SETOP, SINAPI, SUDECAP – para os itens que possuem referência, foi utilizado tais planilhas de forma a padronizar os valores de referência de forma regional ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – Para itens específicos à realidade de nosso Município, em quantitativo e qualitativo foi realizado planilha de composição de custo. BANCO DE PREÇO – mídia que contempla os preços contratados recentemente pelo Poder Público. Consultou-se os preços registrados nos seguintes órgãos: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA, MINISTERIO DA SAUDE. Vale ressaltar que o preço médio global mensal da contratação, para a terceirização dos serviços, foi de 3.512.719,82 (três milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).	
Há restrição de fornecedores?	☐ Sim ☒ Não.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO		
O que será contratado?	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta e transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete que é um serviço que objetiva manter a higiene e limpeza de toda a cidade.	
Qual o prazo da garantia contratual?	☐ Não há. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☒ Outro: ☐ dias – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ☐ meses. ☐ anos.	
Há necessidade de assistência técnica?	☒ Sim. ☐ Não. Justificativa: Devido à falta de conhecimento geral dos servidores quanto ao manusear o maquinário	
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO		
Como se obteve o quantitativo estimado?	☒ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. Especificar: Pesquisa de Campo ☒ Outro.	



Descrição do quantitativo?	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ESTIMADA 12 MESES
	01	Prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo contornizada, da sede, distrito, povoados e localidades de Conselheiro Lafaiete, e transporte até a destinação final no Aterro Sanitário Regional ECOTRES.	Ton.	2.800	33.600
	02	Serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos	m²	2.200.000	26.400.000
	03	Serviços em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados - capina manual/roçagem mecanizada/rastelamento	m²	242.000	2.904.000
	04	Manutenção de Praças e Jardins	hora/homem	704	8.448
	05	Equipamento de apoio e remoção de entulho da construção civil e resíduos de capina e roçada.	m³xKm	5.544	66.528
	06	Serviço de podas e supressões	UNID	2.891	34.692
	07	Serviços de caiação em meio fio	m/linear	20.000	240.000
	08	Fornecimento de contêineres com capacidade de 240 (duzentos e quarenta) litros de 2 rodas, fabricado pelo método de injeção em polietileno de alta densidade (PEAD) - (ABNT NBR 15911), resistente a ação de raios ultravioleta (proteção UV), de tampa articulada ao corpo, padrão Europeu, com laudo de conformidade com a Norma ABNT 15911-3/4 através de certificado emitido por uma OCP - Organismos de Certificado de Produto e laudo da totalidade dos ensaios constante na ABNT ou com escopo acreditado pelo INMETRO; dispor de dispositivo de dreno para escoamento de líquidos, Coloração verde escuro ou preto, com adesivo Tamanho do adesivo 0,60m X 0,30m (Com Slogan e Brasão Governo Municipal, com arte em alta definição), para disposição de resíduos sólidos urbanos em ruas, avenidas, praças, prédios públicos e eventos municipais.	UNID	30	360
	09	Fornecimento de contêineres para coleta de resíduos sólidos domiciliares de 4 rodas, capacidade 1000L, fabricado pelo método de injeção em polietileno de alta densidade (PEAD) - (ABNT NBR 15911), resistente a ação de raios	UNID	160	1.920



		ultravioleta (proteção UV), de tampa articulada ao corpo, líquidos, dispositivos que possibilitem a operação de elevação (basculamento) de forma eficiente e segura. Sendo eles: Receptor lateral (tipo A) Munhão: par de eixos situados nas laterais do contentor; Receptor frontal (tipo B): Ranhuras na parte frontal do contentor para encaixe dos pentes. Possuir 4 rodízios com suporte em aço com tratamento anticorrosivo, com dimensão 200mm e 360° de rotação, revestidas de borracha maciça, sendo dois rodízios com sistema individual de freios. Coloração verde ou grafite, com adesivo Tamanho do adesivo 0,80m X 0,30m (Com Slogan e Brasão Governo Municipal, com arte em alta definição) de alta resistência e adesivo com mensagem de conscientização. padrão Europeu, com laudo de conformidade com a Norma ABNT 15911-3/4 através de certificado emitido por uma OCP - Organismos de Certificado de Produto e laudo da totalidade dos ensaios constante na ABNT ou com escopo acreditado pelo INMETRO; dispor de dispositivo de dreno para escoamento de			
	10	Fornecimento, instalação, operação, manutenção e a higienização de contêineres soterrados (enterrados), incluindo obras de instalação, com capacidade 3000L	UNID	15	180

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Meios usados na pesquisa	☒ Paineis de preços. ☐ Simas. ☐ Internet.	☒ Contratações similares. ☒ Fornecedores. ☒ Outro.	Especificar: Preços de tabelas de referência – SETOP, SINAPI, SUDECAP, orçamento e composição de preços unitários. Obs.: Planilha de Composição de custo detalhada anexo com cotação de fornecedores.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução será dividida em itens?	☐ Sim. ☒ Não	Por quê? ☒ Objeto indivisível. ☒ Tecnicamente inviável.	☒ Perda de escala. ☒ Economicamente inviável.



		☒ Aproveitamento da Competitividade.	☐ Outro. Especificar:								
A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO GLOBAL”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício.											
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES											
Há contratações correlatas ou interdependentes?	☐ Sim. ☒ Não.	Especificar: (Indicar objeto correlato/interdependente).									
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO											
Há previsão no plano de contratações anual?	☐ Sim. ☒ Não.	Especificar item do PCA: Providências: Em que pese o inciso VII do artigo 12 da Lei Nacional nº 14.133/2021, não tabular o Pano Anual de Contratação como obrigatório, o Município de Conselheiro Lafaiete não possui Plano Anual vigente.									
RESULTADOS PRETENDIDOS											
Quais os benefícios pretendidos na contratação?	☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☒ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Serviço/Bem de Consumo ☐ Outro.	☐ Redução de Custos ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☒ Ganho de Eficiência ☒ Realização de Política Pública	Especificar: (Indicar o benefício).								
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO											
Há previsão de impacto ambiental na contratação?	☒ Sim.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>IMPACTO AMBIENTAL</th> <th>MEDIDA DE TRATAMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Contaminação das ruas e vias de circulação pelo derramamento de chorume.</td> <td>Verificação diária dos equipamentos, manutenção preventiva, descarregamento do chorume acumulado em área adequada no aterro.</td> </tr> <tr> <td>Diminuição da qualidade ambiental por espalhamento de resíduos.</td> <td>A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma adequada de se trabalhar, recolhendo sempre que acontecer algum derramamento de resíduo.</td> </tr> <tr> <td>Diminuição da qualidade ambiental resultante de um acidente de trânsito envolvendo os veículos da coleta.</td> <td>Treinamento dos motoristas, manutenção preventiva dos veículos e equipamentos e em caso de sinistro, avisar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e</td> </tr> </tbody> </table>		IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO	Contaminação das ruas e vias de circulação pelo derramamento de chorume.	Verificação diária dos equipamentos, manutenção preventiva, descarregamento do chorume acumulado em área adequada no aterro.	Diminuição da qualidade ambiental por espalhamento de resíduos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma adequada de se trabalhar, recolhendo sempre que acontecer algum derramamento de resíduo.	Diminuição da qualidade ambiental resultante de um acidente de trânsito envolvendo os veículos da coleta.	Treinamento dos motoristas, manutenção preventiva dos veículos e equipamentos e em caso de sinistro, avisar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e
IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO										
Contaminação das ruas e vias de circulação pelo derramamento de chorume.	Verificação diária dos equipamentos, manutenção preventiva, descarregamento do chorume acumulado em área adequada no aterro.										
Diminuição da qualidade ambiental por espalhamento de resíduos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma adequada de se trabalhar, recolhendo sempre que acontecer algum derramamento de resíduo.										
Diminuição da qualidade ambiental resultante de um acidente de trânsito envolvendo os veículos da coleta.	Treinamento dos motoristas, manutenção preventiva dos veículos e equipamentos e em caso de sinistro, avisar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e										

	☐ Não.	autoridades responsáveis competentes.
CONCLUSÃO		
A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental?		☒ Sim. ☐ Não.

DATA ELABORAÇÃO DO ETP: Paula Thamires Alves da Cruz Melillo

DOCUMENTOS EM ANEXO:

Anexo I - Rota do Serviço de Varrição Manual;
 Anexo II - Descrição dos Bairros de Conselheiro Lafaiete e suas estimativas de área
 Anexo IV - Rota Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos
 Anexo V – Planilha de composição de custo por item/BDI/Cronograma
 Anexo VI – Mapas demonstrativos das áreas contempladas nos serviços.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP E ASSINATURA:

Paula Thamires Alves da Cruz Melillo

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Contato: (31) 3764-980 – RAMAL 1093

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta e transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete.

1.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para o Município de Conselheiro Lafaiete, atualmente, devido ao seu porte e extensão faz-se necessária a terceirização dos serviços de limpeza urbana que inclui: capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes). Para fins de otimizar a gestão dos contratos e proporcionar um serviço mais integrado e eficiente, conforme o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado pela Lei Municipal nº 5.867/2017, a atual administração municipal optou por um processo que englobe todas as vertentes do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos em lote único, considerando a logística e programação dos serviços listados neste Termo de Referência, que em sua maioria são realizados concomitantemente, através muitas vezes, de uma programação única, visto a necessidade de agilidade dos serviços para cumprir toda demanda exigida devido a extensão territorial do município, a programação realizada nos bairros, distritos e localidades, são realizadas em sua maioria em forma de mutirão (capina, roçagem, poda, recolhimento de entulho), salvo Centro. Todos os resíduos oriundos dos serviços realizados pelas frentes de trabalho são coletados e encaminhados ao Aterro Sanitário Regional e /ou Aterro de Resíduos Inertes da Construção Civil, ambos gerenciados pelo Consorcio Intermunicipal - ECOTRES. Diante da necessidade de melhoria e excelências ao serviço prestado atualmente, considerando que o mesmo é primordial para a oferta do saneamento ambiental de qualidade aos munícipes, entendemos a necessidade de um Processo Licitatório único para os serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, uma vez que as equipes técnicas do município, conseguirão proporcionar um gerenciamento eficaz com

resultado de melhoria contínua do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a agilidade, presteza e a diminuição dos seus custos. Atualmente os serviços de coleta de lixo, se encontram em defasagem de quantitativo de ton/mês, uma vez que o processo foi realizado no ano de 2021.

Quanto a limpeza urbana, ocorre junto aos processos da atual prestação dos serviços uma representação ocorrida no ano de 2021 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no qual as conclusões registradas no Relatório elaborado pela Analista de Controle Externo do TCE/MG, Sra. Renata de Freitas Oliveira, da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia CFOSE/DFME, datado de 13 de agosto de 2024, que instrui os autos do Processo n.º: 1.144.715, para as alterações manifestadas neste DFD.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em atendimento a Lei Municipal nº 4.877, de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento local dos veículos prestadores de serviços aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, todos os veículos locados deverão ser licenciados na circunscrição territorial do município de Conselheiro Lafaiete.

5.2. Todos os resíduos oriundos dos serviços realizados pelas frentes de trabalho são coletados e encaminhados ao Aterro Sanitário Regional e /ou Aterro de Resíduos Inertes da Construção Civil, ambos gerenciados pelo Consorcio Intermunicipal - ECO-TRES.

5.3. A divisão das rotas, passarão a serem executadas por no mínimo 12 (doze) caminhões, podendo este número variar nos possíveis futuros aditivos contratuais, uma vez considerando o crescimento geográfico e demográfico do Município, (como por exemplo novos bairros e loteamentos) e estão apresentadas por bairro, horário e quilometragem a ser percorrida no link abaixo:

<https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1kIFVAPVxiw-sbGd1UJzUW0GWBFBZBzag&ll=-20.668972648952202%2C-43.76123767208315&z=14>

5.4. A fim de se evitar transtornos à população, a licitante vencedora deverá manter as atuais 06 rotas por no mínimo 30 (trinta) dias.

5.5. Após este prazo, deverá apresentar projeto atual ou com modificações necessárias de:

- Arquivo digital com a rota georreferenciada de todos os setores contemplados no plano de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, contendo:
- Bairros, Áreas, período (manhã, tarde ou noite) e frequência de coleta;
- Descrição dos itinerários do plano de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, contendo:
- Plano de divulgação a população.
- Login e senha do sistema de rastreador dos caminhões.
- As rotas que necessitarem de inclusão ou alterações durante a vigência do contrato visando otimização dos serviços deverão ser validadas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

As especificações, quantidades, justificativas e demais informações constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com as diretrizes e definições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação. Ficam as partes obrigadas a observar, além das condições aqui descritas, todas as exigências e parâmetros contidos no referido ETP, documento que integra o processo de contratação como elemento técnico indispensável para a adequada execução do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

7.7. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designada como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, as servidoras Paula Thamires Alves da Cruz Melillo e Andréa Lopes de Freitas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

7.8. O Sr. Daniel Henrique dos Santos Garcia, Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação do serviço, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente e ordenador de despesas, na nota fiscal apresentada, certificando o efetivo recebimento dos produtos.

8.3 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (CND Federal Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, e Regularidade Trabalhista (CNDT).

8.4 O pagamento será efetuado pela Contratante após apresentação da nota fiscal, uma vez cumprida todos os critérios e condições estabelecidos neste TR.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observado o disposto no **ANEXO VII**.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL : Índice de Liquidez;
AC : Ativo Circulante;

AR : Ativo Realizável;
ECP : Exigível a Curto Prazo;

PC: Passivo Circulante;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE : Índice de Endividamento; ELP: Exigível a Longo Prazo;
PC : Passivo Circulante;
AT : Ativo Total;

8.5.2.2. Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

Qualificação Técnica

9.24. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em situação regular e em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

9.24.1. Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com situação regular e em vigor emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

9.24.2. Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o(s) profissional(is) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(s), bem como compromisso de manutenção do profissional durante a execução do contrato e/ou substituição por profissional de aptidão técnica equivalente.

9.24.3. O profissional indicado para atuar como Responsável Técnico (RT) relativamente aos serviços previstos no item 06 (Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos) deverá possuir obrigatoriamente formação/especialidade em Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim, conforme art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.823/2005.

9.24.4. Demonstração de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) (capacidade técnico-profissional) indicados executou(aram) serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares ao objeto licitado.

9.24.5. Deverá ser comprovada experiência do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) relativamente à supervisão dos seguintes serviços:

- a) Coleta e transporte até destinação final de resíduos sólidos urbanos
- b) Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados.
- c) Serviço de capina manual
- d) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal
- e) Remoção de resíduos da construção civil, (não sendo considerados atestados referente a resíduos sólidos urbanos domiciliares/comerciais/industriais)
- f) Podas e supressões de árvores

5 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6 Demonstração de que a empresa licitante (capacidade técnico-operacional) executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a pessoa jurídica executado para órgão ou entidade da

administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares aos itens de maior relevância, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual prevista dos serviços relacionados abaixo, em período sucessivo ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- a) Coleta manual e mecanizada, e transporte até destinação final de resíduos sólidos urbanos com quantidade mínima de 16.800 tonelada/ano;
- b) Fornecimento e manutenção de contêineres, e operação, para disposição de resíduos sólidos urbanos em praças, prédios públicos e eventos municipais com quantidade mínima de 1.140 unid/ano;
- c) Prestação de serviço de Fornecimento, instalação, operação, manutenção e a higienização de contêineres soterrados(enterrados), incluindo obras de instalação;
- d) Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados com quantidade mínima de 13.200.000 m²/ano;
- e) Serviço de capina manual com quantidade mínima de 2.006.40 m²/ano;
- f) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal com quantidade mínima de 2.006.40 m²/ano;
- g) Prestação de serviço de recolhimento e transporte de resíduos da construção civil;
- h) Podas e supressões de árvores com quantidade mínima de 1.446 unid/ano;
- i) Pintura de meio-fio com quantidade mínima de 120.000 m/linear/ano;

8 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

9 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados. A ausência da apresentação de quaisquer dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.

Declarações

9.25. Declaração do licitante demonstrando a inexistência fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.26. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

9.27. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

9.28. Declaração do licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.29. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.30. Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços. A realização de visita trata-se de condição relevante para que as licitantes possam conhecer o ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação. A visita será realizada conforme agendamento perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelo telefone: (31) 3764-9800 (ramal 1093).

9.30.1. No ato da visita, o responsável designado pela licitante deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;

Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;

Documento de identificação pessoal.

10. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Da contratada

10.1. Executar o serviço dentro das especificações, no local, prazos e horários estabelecidos neste documento;

10.2. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

10.5. Comunicar à administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.6. Manter, durante o período da contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

10.7. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- 10.8. Seguir todas as diretrizes das Convenções Coletivas Sindicais vigente no ato da proposta do Sindicato da Comarca no qual pertence o município de Conselheiro Lafaiete;
- 10.9. Utilizar funcionários habilitados, qualificados, treinados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 10.11. Informar seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.12. Os veículos e equipamentos deverão estar sempre, em perfeitas condições de funcionamento, itens de segurança, limpeza, abastecido para a prestação de serviço, com todos os itens de uso obrigatório e documentação em dia conforme normas e leis vigentes;
- 10.13. Fica estritamente proibido a saída do veículo do perímetro do município durante a prestação dos serviços;
- 10.14. Os contêineres (móveis) deverão ser colocados no local acordado em ordem de serviço específica, podendo serem realocados de acordo com avaliação técnica da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
- 10.15. Os contêineres (soterrados/enterrados) deverão ser instalados no local acordado em ordem de serviço específica;
- 10.16. Todo mobiliário urbano de contêineres deverá estar sempre limpo, higienizados, identificado por adesivos e em pleno funcionamento, devendo os mesmos serem substituídos no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) em caso de dano permanente ou furto;
- 10.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive toda logística necessária à execução do objeto deste TR;
- 10.18. A Contratada deverá se submeter à fiscalização eletrônica dos seus veículos, equipamentos e pessoal, conforme critérios definidos pela Contratante.
- 10.19. A Contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos GPS (*“global positioning system”*) para rastreamento de frota e de sensor de detecção de presença de garis em todos os veículos disponibilizados no Contrato, após autorização da Contratante, nos limites e condições definidas neste documento.
- 10.20. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da disponibilização do sistema de monitoramento.

- 10.21. A contratada deverá disponibilizar **acesso ao dispositivo de rastreamento dos caminhões que prestarão serviços**, com a finalidade da Secretaria Municipal solicitante monitorar e fiscalizar as atividades;
- 10.22. Fornecer 03 (três) dias anterior ao prazo final de mobilização, a documentação dos caminhões e documentação de vínculo empregatício dos motoristas, para cadastramento e agendamento de treinamentos junto ao Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – ECOTRES, para acesso às áreas de descarte final dos resíduos;
- 10.23. Todos os veículos e equipamentos deverão ter individualmente idade máxima de quinze anos ao longo de todo o período de contrato, incluindo eventuais prorrogações;
- 10.24. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados e mantidos em serviço abastecidos, limpos, equipados e em perfeitas condições de segurança, funcionamento e conservação, além de atender às determinações especificadas nos itens seguintes, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação desses serviços;
- 10.25. Fornecer para todos os funcionários: uniformes, crachás e EPI's para realização dos serviços;
- 10.26. Responder por eventuais prejuízos a terceiros durante a execução dos serviços;
- 10.27. Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusiva determinação da Secretaria solicitante, de acordo com as suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar seus pagamentos;
- 10.28. Na nota fiscal deverá conter o número da SF (solicitação de fornecimento) e do empenho, sendo que, estes documentos serão encaminhados a contratada no momento da solicitação dos serviços;
- 10.29. Caso ocorra algum defeito que impossibilite a operação do veículo/equipamentos, fica claro, desde já, que é de obrigação do CONTRATADO SUBSTITUÍ-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR OUTRO NAS MESMAS CONDIÇÕES DE USO DO INICIALMENTE CONTRATADO;
- 10.30. Os veículos pesados, máquinas e equipamentos, permaneceram sob a guarda da contratada que deverá estabelecer protocolo para atendimento no tempo correto sem prejuízo de atrasos que interfiram nas frentes de trabalho;
- 10.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.32.]Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.33. Não transferir a terceiros, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.34. É obrigatório para início dos serviços a instalação de horímetro dos veículos e equipamentos pertinentes;

10.35. É obrigatório para início dos serviços que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados e com os respectivos EPIs;

10.36. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMCL decorrentes a prestação dos serviços deverá ser ressarcida e/ou reparada pela contratada no prazo máximo de 24 horas, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMCL;

10.37. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública;

10.38. A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado;

10.39. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados;

10.40. A CONTRATADA deverá manter fiscalização durante todo o período de realização dos serviços;

10.41. O horário para descarga dos resíduos será conforme o horário de funcionamento do Aterro Sanitário. Atualmente, o funcionamento é às segundas e terças das 07h às 00h; quarta, quinta e sexta de 07h às 23h; e aos sábados das 07h às 20h. NÃO cabendo a CONTRATADA solicitação de dilação desse horário;

10.42. Na hipótese de ausência de mão de obra especializada (gari) por motivos diversos, a empresa deverá fazer a composição completa da equipe, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo se planejar em seu quadro de funcionários para possuir garis de apoio para tais substituições.

10.37.1. Fica estipulado o prazo de 15 dias corridos para mobilização, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada a ser apresentada a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente que avaliará o pedido para aprovação ou reprovação.

10.43. Na hipótese dos veículos, equipamentos e maquinários apresentarem defeitos e/ou avarias que impossibilitem seu uso, caberá à empresa contratada disponibilizar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à substituição sem interrupção de serviços (Essa substituição será sem ônus para a contratante).

10.44. O transporte e a descarga completa dos resíduos sólidos coletados são de inteira responsabilidade da Contratada.

10.45. As especificações, quantidades, justificativas e demais informações constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com as diretrizes e definições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação. Ficam as partes obrigadas a observar, além das condições aqui descritas, todas as exigências e parâmetros contidos no referido ETP, documento que integra o processo de contratação como elemento técnico indispensável para a adequada execução do objeto.

Da contratante

10.46. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço prestado;

10.47. Conferir a medição mensal e Notas Fiscais referente a prestação dos serviços;

10.48. Fornecer programação semanal/mensal através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente dos itens necessários;

10.49. A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá à Secretaria de Obras e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

10.50. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.51. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.52. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.53. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.54. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste termo.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 37.425.798,38 (trinta e sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

27.001.17.512.0018.2078.3.3.90.34.00.00.00.00 – ficha 376 – fonte 1.500

27.001.17.512.0018.2078. 3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 377 – fonte 1.500 e 1.501

27.001.17.512.0018.2184. 3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 379 – fonte 1.500 e 1.501

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14.2. A garantia deverá ser prestada em até 01 (um) mês, contados da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Conselheiro Lafaiete/MG, 24 de junho de 2025.

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA, DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA PROCESSO LICITATÓRIO DE LIMPEZA URBANA									
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, UNIFICADA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (MANUAL E CONTENERIZAÇÃO), NO MUNICÍPIO, DISTRITO, POVOADOS, ESTRADAS VICINAIS, LOCALIDADES RURAIS E ESPAÇOS INTERNOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.									
Especificação das referências utilizadas:									
Referência SETOP - Sem desoneração - Janeiro/2025									
Referência SINAPI - Onorada - Dezembro/2024									
Referência SUDECAP - Região Leste - 1º Desoneração - JANEIRO/2025									
Item	Código	Quant. Inst.	Quant. Inst.	Unid.	Descrição	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Unitário com BDI	Valor Ref. Mensal	Valor Ref. 12 meses
						24,94%			
VARIÁÇÃO MANUAL DE PRAÇAS, ÁREAS PÚBLICAS, VAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS									
1.1	CPUC1	2.200.000	26.400.000	M²	VARIÁÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 0,16	R\$ 0,20	R\$ 439.136,80	R\$ 5.273.241,60
TOTAL						R\$ 439.136,80			
SERVIÇOS EM ÁREAS PÚBLICAS, VAS URBANAS, INCLUSIVE DISTRITOS, LOCALIDADES E POVOADOS - CAPINA/ROÇAGEM									
2.1	SETOP ED-50701	242.000	2.904.000	M²	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 1,51	R\$ 1,89	R\$ 456.190,33	R\$ 5.474.283,94
2.2	SETOP ED-28162	242.000	2.904.000	M²	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADERA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 0,29	R\$ 0,36	R\$ 87.612,71	R\$ 1.051.352,54
2.3	SETOP ED-4143	242.000	2.904.000	M²	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	R\$ 1,01	R\$ 1,26	R\$ 305.133,93	R\$ 3.661.607,14
2.4	SETOP ED-29235	30.492	365.904	m3/KM	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	R\$ 1,67	R\$ 2,08	R\$ 63.570,58	R\$ 762.846,90
TOTAL						R\$ 912.507,54			
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS (ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS)									
3.1	SETOP ED-50378	704	8.448	Hora	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 26,47	R\$ 33,05	R\$ 23.263,78	R\$ 279.165,41
TOTAL						R\$ 23.263,78			
SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ENTULHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
4.1	SETOP ED-29233	5.544	66.528	m3/KM	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 1000 E MENOR OU IGUAL A 20KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	R\$ 1,85	R\$ 2,31	R\$ 12.804,09	R\$ 153.649,08
4.2	SINAPI 50632	176	2.112	CHP	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 0,60 M³ AF. 06/2015	R\$ 128,87	R\$ 160,88	R\$ 28.315,11	R\$ 339.781,32
4.3	SINAPI 50633	44	528	CHP	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 0,60 M³ AF. 06/2015	R\$ 59,51	R\$ 74,29	R\$ 3.268,86	R\$ 39.226,33
TOTAL						R\$ 44.388,06			
PODAS E SUPRIMENTOS EM VAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.623/2016									
5.1	SINAPI 98532	185	2.218	LN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF. 05/2018	R\$ 30,73	R\$ 38,36	R\$ 7.089,54	R\$ 85.074,53
5.2	SINAPI 98533	13	158	LN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF. 05/2018	R\$ 115,68	R\$ 144,41	R\$ 1.906,28	R\$ 22.875,32
5.3	SINAPI 98534	13	158	LN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,80 M. AF. 05/2018	R\$ 326,09	R\$ 399,69	R\$ 5.274,72	R\$ 63.296,70
5.4	SINAPI 98529	9	106	LN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF. 05/2018	R\$ 72,67	R\$ 90,72	R\$ 798,35	R\$ 9.580,16
5.5	SINAPI 98530	15	185	LN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,80 M. AF. 05/2018	R\$ 142,64	R\$ 178,07	R\$ 2.742,31	R\$ 32.907,66
5.6	SINAPI 98531	6	66	LN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,80 M. AF. 05/2018	R\$ 388,00	R\$ 484,38	R\$ 2.664,09	R\$ 31.969,03
TOTAL						R\$ 20.473,28			
SERVIÇOS DE CALIÇÃO EM MEIO-FIO									
7.1	SINAPI 102498	20.000	240.000	M	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CALIÇÃO). AF. 05/2021	R\$ 1,62	R\$ 2,02	R\$ 40.448,16	R\$ 485.377,92
TOTAL						R\$ 40.448,16			
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MANUAL E CONTENERIZADA									
8.1	CPU 02	2.800,00	33.600,00	TON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUINDO CONTENERIZAÇÃO, DA SEDE, DISTRITO, POVOADOS E LOCALIDADES DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E TRANSPORTE: ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO REGIONAL ECOTERRA	R\$ 369,55	R\$ 461,35	R\$ 1.291.769,42	R\$ 15.501.232,99



8.2	CPU 03	30,00	360,00	Und.	FORNECIMENTO DE CONTÊNERES COM CAPACIDADE DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) LITROS DE 2 RODAS, FABRICADO PELO MÉTODO DE INJEÇÃO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) - ABNT NBR 15911, RESISTENTE A AÇÃO DE RAIOS ULTRAVIOLETA (PROTEÇÃO UV), DE TAMPA ARTICULADA AO CORPO, PADRÃO EUROPEU, COM LAUDO DE CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 15911-3/4 ATRAVÉS DE CERTIFICADO EMITIDO POR UMA OCP - ORGANISMOS DE CERTIFICADO DE PRODUTO E LAUDO DA TOTALIDADE DOS ENSAIOS CONSTATANTE NA ABNT OU COM ESCOPO ACREDITADO PELO INMETRO; DISPOR DE DISPOSITIVO DE DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, COLORAÇÃO VERDE ESCURO OU PRETO, COM ADESIVO TAMANHO DO ADESIVO 0,80M X 0,30M (COM SLOGAN E BRASÃO GOVERNO MUNICIPAL, COM ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO), PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PREDIOS PÚBLICOS E EVENTOS MUNICIPAIS	R\$ 1.409,75	R\$ 1.759,94	R\$ 52.736,08	R\$ 633.576,90
8.3	CPU 04	160,00	1.920,00	Und.	FORNECIMENTO DE CONTÊNERES PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE 4 RODAS CAPACIDADE 1000L, FABRICADO PELO MÉTODO DE INJEÇÃO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) - ABNT NBR 15911, RESISTENTE A AÇÃO DE RAIOS ULTRAVIOLETA (PROTEÇÃO UV), DE TAMPA ARTICULADA AO CORPO, PADRÃO EUROPEU, COM LAUDO DE CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 15911-3/4 ATRAVÉS DE CERTIFICADO EMITIDO POR UMA OCP - ORGANISMOS DE CERTIFICADO DE PRODUTO E LAUDO DA TOTALIDADE DOS ENSAIOS CONSTATANTE NA ABNT OU COM ESCOPO ACREDITADO PELO INMETRO; DISPOR DE DISPOSITIVO DE DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, DISPOSITIVOS QUE POSSIBILITEM A OPERAÇÃO DE ELEVÇÃO (BASCULAMENTO) DE FORMA EFICIENTE E SEGURA SENDO ELER RECEPTOR LATERAL (TIPO A) MUNDO PAR DE LIXOS SITUADOS NAS LATERAIS DO CONTÊNER, RECEPTOR FRONTAL (TIPO B) RANHAIS NA PARTE FRONTAL DO CONTÊNER PARA ENCAIXE DOS PENTES POSSEUR 4 RODZOS COM SUPORTE EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM DIMENSÃO 200MM E 30P DE ROTACÃO, REVESTIDAS DE BORRACHA MACIA SENDO DOIS RODZOS COM SISTEMA INDIVIDUAL DE FREIOS, COLORAÇÃO VERDE OU GRAMITE, COM ADESIVO TAMANHO DO ADESIVO 0,80M X 0,30M (COM SLOGAN E BRASÃO GOVERNO MUNICIPAL, COM ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO) DE ALTA RESISTÊNCIA E ADESIVO COM MENSAJEM DE CONSCIENTIZAÇÃO.	R\$ 373,47	R\$ 466,24	R\$ 74.597,73	R\$ 895.172,71
8.4	CPU 05	15,00	180,00	Und.	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E A HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊNERES ENTERRADOS, INCLUINDO OBRAS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DURANTE TODO O CONTRATO	R\$ 5.054,00	6309,4136	R\$ 94.641,20	R\$ 1.135.694,45
TOTAL								R\$ 1.513.806,43	R\$ 18.963.077,13
9 ADMINISTRAÇÃO LOCAL, TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E PESSOAL									
9.1	SETOP CO-27537	176,00	2.112	H	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR ESPECIAL, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 251,09	R\$ 313,46	R\$ 55.169,09	R\$ 662.029,12
9.2	SUDECAP 44.01.07	2,00	24	MES	ENCARREGADO	R\$ 10.539,80	R\$ 13.182,85	R\$ 26.365,71	R\$ 316.388,50
9.3	SUDECAP 44.01.05	1,00	12	MES	TECNICO DE SEGURANCA	R\$ 7.781,10	R\$ 9.713,93	R\$ 9.713,93	R\$ 116.567,10
9.4	SUDECAP 55.10.32	176,00	2.112	MES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 25,05	R\$ 31,27	R\$ 5.503,95	R\$ 66.047,35
9.5	SUDECAP 55.10.16	176,00	2.112	MES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 17,50	R\$ 21,85	R\$ 3.845,07	R\$ 46.140,86
9.6	SINAPI 52138	176,00	2.112	CHP	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO, AF. 11/2015	R\$ 97,14	R\$ 121,27	R\$ 21.343,45	R\$ 256.121,34
9.7	SINAPI 52139	44,00	528	CHI	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHI DIURNO, AF. 11/2015	R\$ 46,41	R\$ 57,94	R\$ 2.545,28	R\$ 30.591,39
TOTAL								R\$ 124.430,47	R\$ 1.493.085,68
TOTAL MENSAIS									R\$ 3.118.016,53
TOTAL ANUAL									R\$ 37.425.796,38

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, UNIFICADA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (MANUAL E CONTAINERIZAÇÃO) EM VAS E ESPAÇOS INTERIORES DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE, DISTRITO, PONTOCROS E LOCALIDADES DE CONSELHEIRO LAFAIETE																
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA mês 1	QUANTIDADE ESTIMADA mês 2	QUANTIDADE ESTIMADA mês 3	QUANTIDADE ESTIMADA mês 4	QUANTIDADE ESTIMADA mês 5	QUANTIDADE ESTIMADA mês 6	QUANTIDADE ESTIMADA mês 7	QUANTIDADE ESTIMADA mês 8	QUANTIDADE ESTIMADA mês 9	QUANTIDADE ESTIMADA mês 10	QUANTIDADE ESTIMADA mês 11	QUANTIDADE ESTIMADA mês 12	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL REF. A 12 MESES
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VAS PÚBLICAS	M²	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 430.430,00	R\$ 5.271.241,00
2	SERVIÇOS EM ÁREAS PÚBLICAS CAPINAROCAGEM	M²	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 912.507,54	R\$ 10.950.090,52
3	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS (JARDINAGEM)	HORA	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 279.165,41
4	REMOÇÃO DE ENTULHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	CMPC/CMPC/M	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 44.388,06	R\$ 532.656,72
5	PODAS E SUPRESSÕES ARBÓREAS	UNID	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 20.475,28	R\$ 245.703,40
7	SERVIÇOS DE CAUÇÃO EM MEDIO	MUNICAR	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 40.448,16	R\$ 485.377,92
8	COLETA DE LIXO	TONELADO	R\$ 1.513.806,43	R\$ 550.405,40	R\$ 550.405,40	R\$ 550.405,40	R\$ 550.405,40	R\$ 550.405,40	R\$ 550.405,40	R\$ 550.405,40	R\$ 550.405,40	R\$ 550.405,40	R\$ 550.405,40	R\$ 550.405,40	R\$ 1.513.806,43	R\$ 18.165.677,13
9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E PESSOAL	UNID	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 124.490,47	R\$ 1.493.885,68
TOTAL																R\$ 37.425.798,38



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS		DATA: 06/06/2025																								
AC = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL =	4,93%																									
S + G SEGURO + GARANTIAS =	0,49%																									
R = RISCO =	1,39%																									
DF = DESPESAS FINANCEIRAS =	0,99%																									
L = LUCRO =	8,04%																									
I = IMPOSTOS =	6,65%																									
COFINS	3,00%																									
PIS	0,65%																									
ISS	3,00%																									
CPRB	0,00%																									
-1																										
$BDI = \left[\frac{[(\text{####} + 0,0493 + 0,0049 + \text{####}) \times (\text{####} + \text{####}) \times (\text{####} + \text{####})]}{(\text{####} - \text{####})} \right] -1 = 24,84\%$																										
1 - FORMULA CONFORME ACORDAO nº 2622/2013 TCU - PLENÁRIO																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">3,43</td> <td style="text-align: center;">4,93</td> <td style="text-align: center;">6,71</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0,28</td> <td style="text-align: center;">0,49</td> <td style="text-align: center;">0,75</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">1,39</td> <td style="text-align: center;">1,74</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0,94</td> <td style="text-align: center;">0,99</td> <td style="text-align: center;">1,17</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">6,74</td> <td style="text-align: center;">8,04</td> <td style="text-align: center;">9,4</td> </tr> </tbody> </table> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 15%;">onerado</td> <td style="width: 10%;">0</td> <td style="width: 75%;">SEM DESONERAÇÃO - CONSIDERA 20% NA FOLHA DE PAGAMENTO</td> </tr> <tr> <td>desonerado</td> <td>4,5</td> <td>COM DESONERAÇÃO - NAO CONSIDERA 20% NA FOLHA DE PAGAMENTO</td> </tr> </table>			CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA			3,43	4,93	6,71	0,28	0,49	0,75	1	1,39	1,74	0,94	0,99	1,17	6,74	8,04	9,4	onerado	0	SEM DESONERAÇÃO - CONSIDERA 20% NA FOLHA DE PAGAMENTO	desonerado	4,5	COM DESONERAÇÃO - NAO CONSIDERA 20% NA FOLHA DE PAGAMENTO
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA																										
3,43	4,93	6,71																								
0,28	0,49	0,75																								
1	1,39	1,74																								
0,94	0,99	1,17																								
6,74	8,04	9,4																								
onerado	0	SEM DESONERAÇÃO - CONSIDERA 20% NA FOLHA DE PAGAMENTO																								
desonerado	4,5	COM DESONERAÇÃO - NAO CONSIDERA 20% NA FOLHA DE PAGAMENTO																								

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
DE OBRA	1ºQuartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Processo Licitatório nº 074/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2025

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS PARA
PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO NO CERTAME**

A _____ (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu representante/procurador ao final assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta e transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 19 e Anexos I e II do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

a) Em relação ao **Item 8.7.1**, do Edital: Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Em relação ao **Item 8.7.2**, do Edital:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

*** Assinalar a alternativa correspondente.**

c) Em relação ao **Item 8.7.3**, do Edital: Cumpre em sua plenitude os requisitos de habilitação.

d) Em relação ao **Item 8.7.4**, do Edital: Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

e) Em relação ao **Item 8.7.5**, do Edital: A proposta econômica, considerados os lances e negociação realizados no certame, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

Processo Licitatório nº 074/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2025

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E
COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A _____ (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu representante/procurador ao final assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta e transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 19 e Anexos I e II do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional _____ (nome), _____ (qualificação profissional), _____ (nº de registro), será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução da obra objeto da licitação.

O(A) profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 8.8.1, alínea 'f', do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do(a) Responsável Técnico(a))

Processo Licitatório nº 074/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A _____ (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu representante/procurador ao final assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta e transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 19 e Anexos I e II do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 035/2025, e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

Processo Licitatório nº 074/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2025

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº. ____/2025

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO:
VALOR:
PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX, Pregão XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 14.133/21, bem como do Decreto Municipal nº. 932, de 15 de fevereiro de 2024, celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer XXX

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irrevogáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

5.7. Conforme estabelecido no art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o XXº (EXTENSO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em ____/____/____ e término previsto para ____/____/____.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

- 10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.
- 10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
- 10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.
- 10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.
- 10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- 10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.
- 10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;
- b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

- I - advertência;
- II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,
- IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência.
- V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado:

13.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.3. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;

n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação nº. ____/2025 e o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em ____/____/____, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2025.

XXXX
CNPJ XXXXX

XXXXX
Secretário Municipal de XX

Visto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador Municipal

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

P. ____/____.

Processo Licitatório nº 000/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 000/2025

ANEXO VII – EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
- b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c) As Microempresas e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Técnica ou Cartório de Registro;
 - c.1.) Nessa hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.
- d) De acordo com o entendimento jurisprudencial, destacando-se o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento do REsp 1381152/RJ, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano, criando-se mais um requisito de habilitação. Portanto, para atendimento ao requisito previsto no item 7.6.1 do Edital, será admitido que as licitantes constituídas no curso do próprio exercício participem do certame mediante exibição de balanço de abertura e/ou provisório.
- e) Quando o passivo circulante for igual a zero, será utilizado o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, conforme orientação constante do Parecer nº 13/04 da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 14.133/2021 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.
12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 137, §2º, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a

Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 69 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então dividir o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 69 da Lei de Licitações dispõe que:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.”*

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência não tem o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer

frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 69, §5º:

“§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que ‘a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes’ (In ‘Eficácia nas Licitações e Contratos’, 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: ‘A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados (...)’ (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007).

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta

norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}.$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 69 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo “Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço”³:

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

[...]

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

[...]

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

³ Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se

concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.

[...]

A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:

No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso,

maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado". (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.